

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL**

**MANUAL DE
ELABORAÇÃO
DE EMENTAS
JURISPRUDENCIAIS**

Ester Motta

Realização:



**MANUAL DE ELABORAÇÃO DE
EMENTAS JURISPRUDENCIAIS**

Ester Motta

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

Ester Motta

2018



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

M921m Motta, Ester

Manual de elaboração de ementas jurisprudenciais / Ester Motta. – Porto Alegre: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2018.
107 p.

Conteúdo: Ementas jurisprudenciais – Princípios gerais de redação aplicados às ementas jurisprudenciais – Técnicas de elaboração das ementas.

1. Ementa – Redação técnica. 2. Jurisprudência – Redação técnica.
I. Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (RS). Escola Judiciária Eleitoral. II. Título.

CDU 81'276.6:34

Responsável pela ficha catalográfica: Liliane P. Santa Helena – CRB 10/2007



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL**

Composição do Pleno

Des. Carlos Cini Marchionatti
Presidente e Diretor da EJERS

Des. Jorge Luís Dall'Agnol
Vice-Presidente, Corregedor Regional Eleitoral,
Ouvidor do TRE-RS e Vice-Diretor da EJERS

Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura

Dr. Luciano André Losekann

Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes

Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy

Des. Federal João Batista Pinto Silveira

Dr. Luiz Carlos Weber
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha
Diretor-Geral

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
INTRODUÇÃO.....	11
1 EMENTAS JURISPRUDENCIAIS	15
1.1 Definição.....	15
1.2 Função.....	20
1.3 Estrutura e Formatação.....	20
1.4 Tipologia.....	22
1.4.1 Tipo temático	22
1.4.2 Volume temático	22
1.4.3 Esfera de abrangência.....	23
1.4.4 Forma de apresentação.....	25
1.5 O Cabeçalho e suas Características	26
1.5.1 Palavras-chave.....	26
1.5.2 Controle do Vocabulário.....	28
1.5.3 Ordem de citação e especificidade na representação dos institutos jurídicos	31
1.5.4 Palavras que indicam a decisão	34
1.6 O Dispositivo e suas Características	35
1.6.1 O caráter genérico do dispositivo	35
1.6.2 O caráter original do dispositivo	37
1.6.3 A redação do dispositivo	37
1.7 Outros Elementos Constantes nas Ementas Jurisprudenciais	38
1.7.1 Conclusão.....	38
1.7.2 Fonte	39
2 PRINCÍPIOS GERAIS DE REDAÇÃO APLICADOS ÀS EMENTAS JURISPRUDENCIAIS.....	40
2.1 Clareza.....	41
2.2 Coesão	45
2.3 Coerência.....	52
2.4 Concisão.....	53
2.5 Objetividade.....	60
2.6 Correção.....	67
2.7 Precisão	70
2.8 Proposição.....	73
2.9 Afirmação.....	84
2.10 Análise Prévia.....	85
2.11 Seletividade.....	85
2.12 Independência.....	85
3 TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DAS EMENTAS	95
ANEXOS.....	112
REFERÊNCIAS.....	116

APRESENTAÇÃO

Tenho a alegria e a honra de anunciar a obra da Professora Ester Motta, a quem conheço pessoalmente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Servidora exemplar, é também professora de Português que encanta por seu conhecimento e simpatia.

Pedi a ela, por meio do Professor Doutor Eduardo Silva da Silva, Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral, onde ela ministrou curso aos servidores eleitorais, uma obra sobre ementas jurisprudenciais.

Devo, pois, justificar o porquê.

Hoje, o mais importante em um acórdão é a sua ementa.

Na ação da jurisprudência, dão-se aos milhares, o que não quer dizer, e não diz, que as ementas em geral estão corretas na técnica da sua elaboração.

Há ementas de todas as concepções e formas, há ementas que não são ementas. Há ementas exemplares. Há ementas dissonantes do voto. A ementa possui requisitos, que se aprendem com a técnica da sua elaboração.

É preciso, pois, saber fazê-las, como concebê-las, como escrevê-las, o que escrever, o que pode conter e o que não pode, dentro do conhecimento exigível e da técnica aplicável.

A obra da Professora Ester agiganta-se em si mesma e em comparação à escassez de obras a respeito.

A obra aperfeiçoa o conhecimento e ensina a todos que se dedicam a acórdãos, decisões judiciais, sentenças, arrazoados forenses.

Ensina a pensar e a escrever.

É um marco e um orgulho à Justiça Eleitoral, que agora dispõe do “Manual de Elaboração de Ementas Jurisprudenciais”, que serve a todos os segmentos da Justiça do País.

Muito obrigado, culta e querida Professora Ester Motta.

Porto Alegre, março de 2018.

Desembargador Carlos Cini Marchionatti.

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral
Presidente do TRE-RS

INTRODUÇÃO

O papel das ementas na cultura do precedente judicial

O encontro com certos livros marca a vida das pessoas e a sua formação. De maneira especial, num passado de alguns anos, impressionou-me a obra intitulada *Os Grandes Sistemas de Direito Contemporâneo*.¹ Entre seus tantos e variados méritos, o texto tinha a singular capacidade de desvelar os verdadeiros universos do Direito que, quando de sua redação, correspondiam a instâncias estanques entre o Direito romano-germânico (*Civil Law*), o Direito de feição anglo-saxônica (*Common Law*), em contraposição ao Direito dos então países de matriz comunista, com relevância ao papel da União Soviética.²

Passado o tempo e a história, uma certeza se afirma: as fronteiras jurídico-dogmáticas tornaram-se rarefeitas e flexíveis. Regimes jurídicos plenamente socialistas são exceção. O Direito que se pode chamar de fundo religioso – preponderantemente de característica muçulmana – estabeleceu-se e avançou significativamente. Pode-se notar, inclusive, que normas religiosas não observam mesmo as fronteiras regulares. Imigrantes transportam consigo seus costumes, suas tradições e suas regras, pulverizando marcos territoriais de aplicação do Direito. O limite, portanto, entre *Common Law* e *Civil Law* esmaece dia a dia. Regras legislativas são criadas com maior frequência em regimes do direito comum. E precedentes assumem importância no Direito dos países continentais.³

Aqui o ponto.

A jurisprudência, e nela as ementas de julgados, sempre recebeu atenção dos Tribunais brasileiros. De longa data, os Códigos exigiam que sumas dos arestos fossem redigidas e publicadas. Mas, em consonância com tendência global, o Brasil acelerou seus passos na adoção de certos aspectos da cultura da *Common Law*.⁴ De um direito previamente legislado e concebido para regular situações abstratas, passamos a valorizar a criação de normas jurídicas a partir de pronunciamentos judiciais. A formação de precedentes – que, en-

¹ DAVID, René. São Paulo: Editora Martins Fontes; Tradução de Hermínio A. Carvalho, 1993.

² No Brasil, de forma muito didática, a explicação de tais modelos foi empreendida por SOARES, Guido. *Common Law: uma introdução ao Direito dos Estados Unidos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

³ Sobre o tema, entre a vasta bibliografia publicada, considere-se o trabalho de MORETO, Mariana Capela. *O precedente judicial no sistema processual brasileiro*. Tese de Doutorado defendida na Universidade de São Paulo, 2012.

⁴ Ver, por exemplo, o número especial do célebre *Archives de Philosophie du Droit (APD)*, *L'américanisation du droit*, tome 45, Dalloz, 2001, 384 p.

fatize-se, não se confundem com a noção antiga de jurisprudência – ascendeu. Já por meio da Emenda Constitucional 45, de 2004, são plantadas as raízes da súmula vinculante, da repercussão geral e da inibição de apreciação de recursos repetitivos. Tudo a dizer: o julgamento pode criar regras jurídicas gerais e abstratas que transcendem o caso em julgamento e se projetam para todo o ordenamento.

Numa cultura de evidente transição, as ementas dos acórdãos assumiram papel muito mais relevante, sobretudo por força do modelo prefigurado no Código de Processo Civil de 2015. Confessadamente, ainda que merecedor de um sem número de críticas, o Código assumiu a ideia de valorização dos precedentes e incorporou muitas das suas técnicas. E não basta extrair de cada julgamento as razões de decidir; é preciso organizar estas ideais, sintetizá-las, dar a forma de texto e apontar os aspectos principais que serão relevantes para a formação e o futuro reconhecimento do precedente.

Este é o papel e a hora das ementas. Elas sintetizam um movimento universal. E prestam um serviço não apenas simbólico e de praticidade. Encerram, efetivamente, um conjunto de valores ligados ao acesso à Justiça, à eficiência, à economia processual e à qualificação dos julgamentos.

O presente Manual vai ao encontro, assim, de uma necessidade. Uma daquelas mais urgentes, porque grandemente desconhecida pelos próprios interessados. Por desconhecida, descuidada. E, por descuidada, merecedora de pronta e aguda intervenção. A necessidade e a urgência decorrem do fato que as razões de decidir precisam ser conhecidas das partes, dos advogados, dos outros juízes e de outros Tribunais. E tais precedentes, em sua essência, devem ser conhecidos para que sejam honrados e defendidos em situações idênticas, garantindo o primado da isonomia entre os cidadãos, diminuindo certa álea a permitir que casos idênticos sejam julgados muito diversamente, a depender do órgão julgador.

As ementas também servem para distinguir, para discriminar e para separar hipóteses fáticas e jurídicas que, semelhantes, demandam reconhecimento de suas especificidades. É por justiça que, nestes casos, precedentes prévios não devem ser reconhecidos e, tampouco, aplicados.

Em tempos de pressa, de leituras aceleradas em dispositivos móveis, a ementa é o primeiro contato com a decisão. Em alguns casos, o único. Em outros, o mais importante. O julgado em sua integralidade - o relatório, os fundamentos e o dispositivo - não estão sendo diminuídos pelo o que aqui se afirma. Ao contrário: estão sendo valorizados, porque imediatamente projetados em poucas linhas.

As Escolas Judiciárias Eleitorais possuem três eixos básicos de atuação: a promoção da cidadania; a capacitação jurídica de magistrados e de servidores, além da produção de materiais que induzam em melhores práticas eleitorais. O livro concebido pelo Desembargador e Professor Carlos Cini Marchionatti e executado pela Professora Ester Motta é, em si, assim como as ementas, uma síntese. Um resumo do que são, para que servem e para quem atuam as Escolas Eleitorais. Em boa hora, portanto, e por estas pessoas, a necessidade, a urgência e o descuido se transformaram em atenção, prontidão e esmero.

Por fim, tendo atuado na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul por alguns anos, justamente no cuidado com as ementas, não posso deixar de testemunhar o zelo com que os servidores sopesavam cada palavra e cada ideia nelas vertidas. Estavam à frente do seu tempo, porquanto já anteviam o desmanche das fronteiras e sabiam que ajudavam a construir precedentes. Os analistas judiciários, já jubilados, Ida Chazan e Renato Castello Branco não escreviam ementas: as esculpiam.

Tenho certeza que todos que acessarem o Manual de Elaboração de Ementas Jurisprudenciais terão com ele um belo encontro. Um encontro entre o passado, a técnica, o porvir, o vernáculo e a cultura.

Porto Alegre, março de 2018.

Eduardo Silva da Silva,
Doutor e Mestre em Direito (UFRGS, 2006 e 2000),
Visiting Scholar University of Victoria, B.C., Canadá (2016),
Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1 EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

1.1 Definição

A palavra **ementa** é derivada do plural do substantivo latino neutro *ementum* e significa anotações, apontamentos, coisas a lembrar. Traz também consigo a ideia de resumo e aparece em diversas áreas do conhecimento, tais como em programas de ensino – relação de tópicos a serem estudados –, em preâmbulos de lei – síntese do conteúdo da lei –, e nas áreas jurisprudencial e administrativa – dispositivo resultante da decisão ou do parecer.

No âmbito do Direito, a ementa é prevista no § 1º do art. 943 do NCPC – Todo acórdão conterá ementa – e recebe definições como as que seguem:

Em sentido próprio do Direito, quer ementa significar o resumo que se faz dos princípios expostos em uma sentença ou em um acórdão, ou o resumo do que se contém numa norma, levada à assinatura da autoridade a quem compete referendá-la ou decretá-la. (De PLÁCIDO e SILVA)

Quanto à relação entre ementa e resumo, o Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, em palestra sobre a redação de ementas, assim se manifesta: “Quem elabora a ementa não tem obrigação de fazer um resumo do que foi julgado nem um sumário do seu voto; deve, isto sim, expressar na ementa a norma jurídica aceita no julgamento de que se trata” (AGUIAR JÚNIOR, 2008, p. 9).

Entretanto, ainda que cada tribunal seja autônomo para estabelecer o padrão de suas ementas, deve-se levar em conta que hoje, diante da grande quantidade de informações disponibilizada pela tecnologia, é impossível a leitura integral das publicações de uma determinada área. Desse modo, quanto mais concisa for a ementa, melhor. Destaca-se, porém, que, mesmo concisa, deve ela permitir que se identifique no mínimo o fato ocorrido, o direito discutido e o posicionamento do Tribunal.

Tentemos aplicar este princípio à ementa a seguir:

(1)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. PREFEITO ELEITO. ART. 1º, II, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONTRATAÇÕES ANUAIS SUCESSIVAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. UNIFORMIDADE DAS CLÁUSULAS DESCARACTERIZADA. NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Histórico da demanda

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Fulano de Tal, eleito ao cargo de Prefeito do Município de XXXX e recurso especial interposto na forma adesiva pela Coligação YYYYYY contra acórdão do TRE/NN por meio do qual mantido o indeferimento do registro de candidatura do primeiro recorrente, ante a ausência de desincompatibilização, a atrair a inelegibilidade do art. 1º, II, i, da LC nº 64/1990.
2. Ao exame de contrato firmado entre o hospital administrado pelo recorrente – único centro médico de atendimento hospitalar da localidade – e o Município XXXXX, concluiu a Corte Regional pela inexistência de cláusulas uniformes na hipótese, a atrair a necessidade de desincompatibilização do candidato, na forma do art. 1º, II, i, e IV, a, da LC nº 64/1990.

RECURSO ESPECIAL DE BELTRANO DE TAL.

Da alegada negativa de prestação jurisdicional

3. Nulidade inócua. No âmbito técnico-processual, o grau de correção do juízo de valor emitido na origem não se confunde com a inobservância ao primado da fundamentação, consabido que a disparidade entre o resultado do julgamento e a expectativa da parte não sugere lesão à norma do texto republicano.

Da impossibilidade de análise, conjunta, de sucessivas contratações com o Poder Público

4. A análise das cláusulas contratuais para os fins do disposto no art. 1º, II, i, da Lei de Inelegibilidades deve recair, exclusivamente, sobre o vínculo contratual vigente à época do pleito, não contemplado pela norma o termo “contrato” em redação aberta, de modo a possibilitar o exame de relação jurídico-comercial de forma ampla, para além do específico ajuste entabulado - tanto no aspecto temporal (contratações sucessivas), quanto no que pertine ao conteúdo do ajuste (objeto contratado).

5. Primazia das condições de elegibilidade. Interpretação dos preceitos legais regentes da matéria de forma a sempre lhes emprestar a máxima efetividade possível. Restrição da elegibilidade somente autorizada nas estritas hipóteses previstas no ordenamento jurídico.
6. No caso vertente, possível extrair do acórdão regional elementos hábeis a corroborar a conclusão pela restrição à cidadania passiva, sem importar, por outro lado, na comparação imprópria de cláusulas contratuais derivadas de ajustes diversos (firmadas, sucessivamente, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008).

Da presença de cláusulas não uniformes

7. Indiscutível que os contratos firmados com lastro nas hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666/93 pressupõem a impossibilidade fática de competição entre fornecedores, dada a escassez de particulares aptos a prestar o serviço sobre o qual recai o interesse público, ou, ainda a alta especialização deste, a desobrigar a realização de procedimento licitatório e viabilizar a contratação direta.
8. A impossibilidade de competição entre fornecedores, justificadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação na espécie, descaracteriza a uniformidade do contrato, ante o poder de influência assumido pelo particular na celebração do ajuste - pactuado com o único hospital local, de propriedade do candidato -, a lhe permitir a negociação e até mesmo a imposição dos termos contratuais ao Município, mormente com relação a um serviço essencial, como é a saúde, cuja descontinuidade gera graves consequências.
9. Houvesse espaço para a realização de procedimento licitatório, a Administração estipularia condições para a prestação do serviço de forma antecipada e comum a todos os interessados, às quais o vencedor do certame apenas cumpriria aderir, sem a possibilidade de negociação. Daí a uniformidade presumida das contratações decorrentes de licitação, descaracterizada na hipótese dos autos, a exigir do candidato a desincompatibilização de suas funções, caso deseje ingressar na disputa eleitoral.
10. Nesse norte, conforme consignado ao exame da AC nº xxxxxxxxxxxxxx, visando a atribuir efeito suspensivo ao presente

recurso especial - é “inverossímil a alegação de que o contrato contenha cláusulas uniformes. Na realidade, como o próprio requerente argumenta, ele administra o único hospital apto a prestar serviços para o Município, restando improvável a sua argumentação de que não há espaço de negociação das cláusulas da prestação de serviços”.

11. Nos estritos limites da moldura fática delineada pela Corte de origem, consignado que “o recorrente, sócio administrador da empresa contratada, nitidamente dita as regras do serviço a ser prestado em seu hospital para atendimento de 24 horas no Município de XXXXXXX”. Para modificar tais premissas e assentar a uniformidade do contrato seria necessário incursionar novamente na seara probatória dos autos, providência incompatível com a estrita via do recurso especial (Súmula nº 24/TSE). [...]

(Recurso Especial Eleitoral n. 6550, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 07/08/2017.)

→ **Observações sobre a ementa (1):**

- a) Os itens 1 e 2 são desnecessários, porque, conforme veremos na continuidade deste material, a ementa deve ter caráter genérico. Ao pesquisador não interessa o fato propriamente dito (partes, espaço, tempo, etc.), mas as suas características, bem como o instituto jurídico discutido e o entendimento (a linha de raciocínio) havido, não a decisão em si.
- b) No item 3, a referência nominal a um dos recorrentes também não é necessária, pelo mesmo princípio exposto no item a, acima.
- c) Ainda quanto ao item 3, que se refere ao recurso adesivo, no cabeçalho ele foi o último a ser mencionado. Deveria, respeitando essa ordem e por uma questão de paralelismo ou simetria, no dispositivo também ser o último, o que não ocorre no caso.
- d) Os demais itens também não respeitam a ordem dos verbetes do cabeçalho, por isso, na reescrita (2), a seguir, além de procurar sintetizar a ementa acima, tentamos corrigir essa ordenação.

(2) Reescrita da ementa (1)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. PREFEITO ELEITO. ART. 1º, II, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONTRATAÇÕES ANUAIS SUCESSIVAS. UNIFORMIDADE DAS CLÁUSULAS DESCARACTERIZADA. NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. Relativamente à restrição da elegibilidade, devem-se observar apenas as hipóteses previstas no ordenamento jurídico. No caso concreto, é possível verificar que o acórdão em debate analisou todas as questões relativas a este tópico, inclusive as de restrição de direitos. Não cabe a este Órgão julgador reapreciar as questões de fato, conforme Súmula n.º 24 deste Tribunal.
2. A impossibilidade de competição entre fornecedores, justificadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação na espécie, descaracteriza a uniformidade do contrato, ante o poder de influência assumido pelo particular na celebração do ajuste. Estando tal uniformidade contratual descaracterizada nos autos, exige-se do candidato a desincompatibilização de suas funções, caso deseje ingressar na disputa eleitoral.
3. No que se refere à impossibilidade do exame conjunto de sucessivas contratações com o Poder Público, a análise das cláusulas contratuais para os fins do disposto no art. 1º, II, i, da Lei de Inelegibilidades deve recair, exclusivamente, sobre o vínculo contratual vigente à época do pleito.
4. Quanto ao recurso adesivo, não ocorre a alegada negativa de prestação jurisdicional, porque uma sintética fundamentação não se confunde com sua ausência. Além disso, caso não ocorra sucumbência, o conhecimento desse recurso fica condicionado ao provimento do principal. [...]

→ **Observações sobre a reescrita (2):**

- a) O cabeçalho foi reordenado, e os dispositivos seguiram esta nova ordem.
- b) Os itens 1 e 2 da ementa (1) foram suprimidos pelas razões já expostas.
- c) No item 1, faz-se menção à restrição da elegibilidade, abarcando os itens 5, 6 e 11 da ementa (1).

- d) No item 2, seguindo o reordenamento do cabeçalho, aborda-se a inexigibilidade de licitação e a desincompatibilização, abarcando os itens 7 a 10 da ementa (1).
- e) No item 3, abordam-se as sucessivas contratações, o que constava do item 4 da ementa (1).
- f) No item 4, aborda-se a questão do recurso adesivo, seguindo o ordenamento do cabeçalho.
- g) Assim, os onze itens foram transformados em quatro, que igualmente permitem o reconhecimento do fato ocorrido – não desincompatibilização no prazo de lei, proprietário do único hospital do município –, do instituto jurídico – registro de candidatura, dispensa de licitação –, e do entendimento no caso – indeferimento.

1.2 Função

Tendo em vista que a jurisprudência é umas das fontes do Direito, um precedente judiciário pode ser invocado como elemento de convicção para o juiz em causas de mesma natureza. Por esta razão, a ementa do acórdão – ementa jurisprudencial – pode funcionar como fonte substitutiva do documento original – acórdão – para fins de embasamento em decisões posteriores.

Por servir como fonte de pesquisa, a ementa jurisprudencial é amplamente divulgada e sistematicamente empregada como meio de convencimento. É ela, e não o acórdão, que chega às mãos do usuário. Diante disso, deve ser redigida com maior rigor formal, porque é a linguagem que realiza o Direito (CAMPESTRINI, 1994, p. 2).

Os aspectos relativos à linguagem das ementas serão analisados de forma mais detalhada quando tratarmos das qualidades redacionais das ementas jurisprudenciais.

1.3 Estrutura e Formatação

Para a maioria dos autores, a ementa apresenta duas partes: cabeçalho (verbetização ou indexação) e parte dispositiva, como no exemplo abaixo.

(3)

Cabeçalho:

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCE-

DÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ELEIÇÃO 2016.

Dispositivo:

A mera improcedência, por insuficiência de provas, da tese jurídica contida na inicial não autoriza o reconhecimento da litigância de má-fé quando não verificada uma das hipóteses descritas no art. 80 do CPC. A jurisprudência exige, para a configuração da lide temerária, a demonstração do dolo processual praticado pela parte, o que não ocorreu no caso. A desistência da ação após o final da instrução denota ausência da intenção de prosseguir com demanda sem lastro probatório suficiente, não sendo indicativo de postura de deslealdade processual.

(Recurso Eleitoral n. 93679, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 142, Data 10/08/2017, Página 3.)

Porém, o Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior (2008, p. 4 e 6), em palestra sobre elaboração de ementas, faz as seguintes considerações:

- a) Acrescenta que, tal como reza o art. 3º da Lei Complementar n.º 95, de 1998, em relação às quatro partes básicas da lei – epígrafe, ementa, parte normativa e parte final –, a ementa jurisprudencial também apresentará: “epígrafe, que corresponde à indicação da sigla do Tribunal, número do processo, órgão julgador, relator, data do julgamento, local de publicação (por exemplo, STJ, REsp. n..., ac. da ...Turma, Rel. Min..., de..., publicado no DJU...)”.
- b) Em relação à formatação¹, estabelecendo um paralelo com o art. 5º da Lei Complementar n.º 95 – A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. –, o Min. Ruy orienta que a ementa seja grafada com “a mesma fonte do texto do acórdão, sem negritos e sublinhados, simplesmente pondo em destaque com a alteração de sua margem esquerda”. Todavia, mais adiante, na mesma palestra, assim se manifesta: “A questão sobre a padronização dependerá muito de cada tribunal. Sob o aspecto formal, é comum padronizar-se a fonte e o formato do acórdão. Já quanto ao conteúdo das ementas, há grande disparidade”. (grifos nossos)

¹ Quanto à formatação, não há unanimidade entre os autores.

1.4 Tipologia

Na realidade jurisprudencial brasileira, as ementas podem ser classificadas de acordo com alguns critérios.

1.4.1 Tipo temático

As ementas são classificadas conforme o tipo de matéria nelas abordado:

- a) **ementas de direito material** – quando o posicionamento do Judiciário é relativo a uma questão substantiva do Direito.
- b) **ementas de direito processual** – quando o posicionamento do Judiciário é relativo a uma questão de natureza processual.

1.4.2 Volume temático

Em relação ao volume temático, as ementas podem ser:

- a) **simples** – quando contêm um só dispositivo, proveniente de um só ponto controvertido; devem ser redigidas em um único parágrafo.

(4)

RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RETIRADA DA PROPAGANDA E COMINAÇÃO DE MULTA. LEI N. 9.504/97. ELEIÇÕES 2016.

O prazo de 24 horas para interposição de recurso eleitoral pode ser convertido em um dia, findando-se na última hora do expediente do dia útil seguinte. *In casu*, apelo oferecido apenas no dia posterior ao prazo fatal, o que inviabiliza o seu conhecimento, por intempestivo. Não conhecimento.

(Recurso Eleitoral n 4722, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 39, Data 07/03/2016, Página 3.)

- b) **compostas** – quando contêm dois ou mais dispositivos, devendo cada qual ser redigido em um parágrafo distinto.

(5)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. PREFEITO ELEITO. ART. 1º, II, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONTRATAÇÕES ANUAIS SUCESSIVAS. UNIFORMIDADE DAS CLÁUSULAS DESCARACTERIZADA. NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. Relativamente à restrição da elegibilidade, devem-se observar apenas as hipóteses previstas no ordenamento jurídico. No caso concreto, é possível verificar que o acórdão em debate analisou todas as questões relativas a este tópico, inclusive as de restrição de direitos. Não cabe a este Órgão julgador reapreciar as questões de fato, conforme Súmula n. 24 deste Tribunal.
2. A impossibilidade de competição entre fornecedores, justificadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação na espécie, descaracteriza a uniformidade do contrato, ante o poder de influência assumido pelo particular na celebração do ajuste. Estando tal uniformidade contratual descaracterizada nos autos, exige-se do candidato a desincompatibilização de suas funções, caso deseje ingressar na disputa eleitoral.
3. No que se refere à impossibilidade do exame conjunto de sucessivas contratações com o Poder Público, a análise das cláusulas contratuais para os fins do disposto no art. 1º, II, i, da Lei de Inelegibilidades deve recair, exclusivamente, sobre o vínculo contratual vigente à época do pleito.
4. Quanto ao recurso adesivo, não ocorre a alegada negativa de prestação jurisdicional, porque uma sintética fundamentação não se confunde com sua ausência. Além disso, caso não ocorra sucumbência, o conhecimento desse recurso fica condicionado ao provimento do principal. [...]

[Reescrita da ementa (1) apresentada no exemplo (2)]

→ **Observação sobre o exemplo (5):**

- Com exceção do item 2, que aborda a inexigibilidade de licitação e a desincompatibilização, cada item da ementa acima trata de uma questão.

1.4.3 Esfera de abrangência

Quanto à esfera de abrangência, as ementas podem ser genéricas ou específicas.

- a) **ementas genéricas:** de estrutura eminentemente normativa, caracterizam-se pela impessoalidade e estabelecem uma regra de conduta geral. **São as mais usuais.**

(6)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUBSTITUIÇÃO ÀS VÉSPERAS DA ELEIÇÃO. FRAUDE. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. É cabível o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo para apurar-se fraude decorrente de substituição de candidato a cargo majoritário às vésperas do pleito.
2. Consoante os arts. 13 da Lei 9.504/97 e 67 da Res.-TSE 23.373/2011, nas eleições majoritárias a substituição de candidatos poderá ser requerida a qualquer tempo antes do pleito, desde que observado o prazo de dez dias contados do fato ou da decisão judicial que lhe deu origem e que haja ampla divulgação perante o eleitorado.
3. [...].

(Recurso Especial Eleitoral n. 191, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 01/10/2014.)

- b) **ementas específicas:** sua aplicabilidade se dá na estrita dependência das ocorrências daquele determinado processo (referenciais), só se aplicando às condições dos processos em que foram geradas.

(7)

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO A *QUO*. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE CRIMES ELEITORAIS. DEFERIMENTO.

1. O quadro de conturbação política existente no Histórico de crimes eleitorais nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, que resultou na deflagração da operação “Voto Nulo” e anulação das eleições municipais de 2008 em Porto de Pedras, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado. 2. Pedido deferido.

(RESOLUCAO n. 147664, RESOLUÇÃO n. 15075, de 09/09/2010, Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 09/09/2010.)

1.4.4 Forma de apresentação

Quanto à forma de apresentação, as ementas podem ser:

- a) **ementas topicalizadas**: apresentam apenas uma verbetação (palavras-chave, frases nominais) extensa, sem qualquer dispositivo.

(8)

PARTIDO POLITICO. PRESTACAO DE CONTAS. APROVACAO.

(Petição n. 112, Resolução normativa de, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 17/12/1998, Página 36.)

“Nesse caso, em verdade, não se possui uma ementa – visto não haver nenhum texto-síntese do acórdão (que deve vir expresso em dispositivo), mas sim um índice de palavras-chave (verbetação).” (GUIMARÃES, 2004, p. 81)

- b) **ementas textuais**: apresentam o cabeçalho e a parte dispositiva. Constituem a normalidade das ementas.

(9)

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CANDIDATO A REELEIÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. ESTAGIÁRIOS. NÃO EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO. CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA. ELEIÇÕES 2016.

O contrato de estágio, de natureza peculiar e finalidade educacional, não se enquadra nas disposições do art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97, cuja redação não equipara o estagiário ao servidor público. As restrições aos agentes públicos são interpretadas de forma estrita, pois decorrentes de normas de cunho sancionador.

A rescisão de contratos de estágios vinculados à prefeitura se deu após a realização das eleições e antes da posse dos eleitos. Não se configura prova suficiente para demonstrar o alegado desvirtuamento dos atos administrativos em retaliação à não adesão das estagiárias à campanha eleitoral de reeleição do gestor municipal.

Provimento negado.

(Recurso Eleitoral n. 20126, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 114, Data 03/07/2017, Página 3.)

1.5 O Cabeçalho e suas Características

O cabeçalho é a parte superior e introdutória da ementa jurisprudencial. É composto por um conjunto de palavras-chave que indicam a temática geral do acórdão.

É chamado também de Verbetação, termo que, segundo Guimarães (2004, p. 67), é tecnicamente inadequado, pois, na área de documentação, refere-se ao estabelecimento de verbetes no âmbito de obras de referência (dicionários e enciclopédias), normalmente seguidos de explicações como definições, características, usos, etc.

1.5.1 Palavras-chave

Quanto às palavras-chave, Campestrini assim orienta: “A verbetação, por sua natureza, não pode conter sentenças”. (1994, p. 6). Ao dizer sentenças, este autor está fazendo referência a enunciados linguísticos com estrutura oracional, ou seja, enunciados que giram em torno de um verbo.

Vejamos os seguintes exemplos.

I. Recurso contra despacho de expediente.

II. Recurso ataca despacho de expediente.

III. Recurso ataca despacho de expediente **que reconheceu** a inexistência de título executivo.

IV. Recurso ataca despacho de expediente **que reconheceu que inexistente** título executivo.

Em I, temos um enunciado linguístico sem verbo. Mesmo sem verbo, diz algo. Ocorre aí uma **frase nominal**.

Em II, a palavra contra é substituída pelo verbo ataca. Continua comunicando, mas agora por meio de um verbo. Ocorre, neste caso, uma **frase verbal**.

Em III, temos o enunciado II acrescido de mais uma informação iniciada pelo **que** (pronomes relativos). Este **que** introduz uma nova oração. Tal como no item II, ocorre uma **frase verbal**, porém com duas orações.

Em IV, temos o enunciado III acrescido de mais uma oração introduzida pelo **que** (conjunção integrante). Continua ocorrendo uma **frase verbal**, e agora com três orações.

Assim, segundo a orientação de que o cabeçalho não pode conter sentenças, o enunciado I é o único que poderia constar em um cabeçalho de ementa. Porém, na prática, essa recomendação nem sempre é seguida. Vejamos os seguintes exemplos:

(10)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DA NORMA PELA QUAL O NOME DO CANDIDATO A VICE NÃO PODE SER EM TAMANHO INFERIOR A 30% DO NOME DO CANDIDATO AO CARGO TITULAR. ALEGAÇÕES REPETIDAS E CONTRADITÓRIAS QUE NÃO SE MOSTRAM APTAS PARA DERRUBAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (grifos nossos)

(Recurso Especial Eleitoral n. 44251, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 19/12/2017.)

(11)

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR COM OBJETIVO DE CASSAR A DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR NO BOJO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 3-34 PARA, DE IMEDIATO, SOBRESTAR O AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, SR. ROBERTO FORTUNATO FIORIN, ATÉ DECISÃO FINAL SOBRE O *HABEAS CORPUS* IMPETRADO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (HC 8703). NESTA INSTÂNCIA A LIMINAR FOI DEFERIDA E CONFIRMADA. CONCESSÃO DA ORDEM PARA CASSAR A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. (grifos nossos)

(MANDADO DE SEGURANCA n. 2276, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-ES, Data 06/06/2013, Página 02.)

→ Observações sobre as ementas (10) e (11):

- a) Em (10), ocorre a frase verbal AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, que pode ser substituída por PROVIMENTO NEGADO.
- b) Em (11), ocorrem várias frases verbais, conforme se verifica pelos verbos sublinhados. Para se conformar aos padrões de um cabeçalho, com apenas frases nominais, poderia ser reescrita da seguinte forma.

(12) Reescrita da ementa (11)

MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE DECISÃO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA O NÃO AFASTAMENTO DE PREFEITO ATÉ DECISÃO FINAL SOBRE *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM.

1.5.2 Controle do Vocabulário

A falta de controle do vocabulário constitui, segundo Guimarães (2004, p. 72), o maior problema encontrado nos cabeçalhos das ementas jurisprudenciais, pois o mesmo instituto jurídico pode ser verbetado de várias formas.

Vejamos alguns exemplos:

- *embargos de declaração* – *embargos declaratórios* – *aclaratórios*
- *medida cautelar* – *medida acautelatória* – *providimento cautelar*
- *recurso* – *irresignação* – *insurgência*

Em relação a esse aspecto, o Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior assim se manifesta:

Se for preciso repetir as palavras, que estas sejam repetidas, isto é, não é preciso invocar sinônimos para expressar as idéias que estão na ementa. Especialmente, não se deve inventar: denúncia é denúncia, e não peça-ovo nem peça-pórtico; petição inicial é petição inicial, e não portal. Se tivermos de dizer dez vezes petição inicial, diremos sempre petição inicial, pois assim diz a lei, e é assim que devemos escrever. (AGUIAR JUNIOR, 2008, p. 5)

Poder-se-ia, adotando um critério um pouco mais flexível, empregar, no cabeçalho, as expressões constantes na lei e nos tesouros; no dispositivo, as variações. Assim, nos cabeçalhos se empregariam, por exemplo, embargos de declaração, medida cautelar, recurso, etc., e, no dispositivo, as variações respectivas – por exemplo, embargos declaratórios, medida acautelatória, insurgência.

Na ementa abaixo, ocorre exatamente isso.

(13)

Embargos de declaração. Alegada ocorrência de pontos obscuros em acórdão que rejeitou prestação de contas anual de partido político.

Trata-se de matéria de natureza administrativa, sem previsão de recurso, a recomendar elastério na análise de embargos declara-

tórios, ainda mais quando se propõe o interessado a demonstrar a correção substancial de suas contas. Tal demonstração foi efetivada com os novos documentos. Os embargos foram acolhidos, com atribuição, inclusive, de efeitos infringentes, tendo-se como aprovadas as contas, com ressalvas.

Decisão:

À unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e o acolheram, nos termos do voto do relator.

Indexação:

POSSIBILIDADE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DECISÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ANUALIDADE, PARTIDO POLÍTICO, OBJETIVO, REVISÃO, DESAPROVAÇÃO, NATUREZA ADMINISTRATIVA, AUSÊNCIA, CABIMENTO, RECURSO ESPECIAL, (TSE).

POSSIBILIDADE, JUNTADA, DOCUMENTO NOVO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROCESSO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, CORREÇÃO, IRREGULARIDADE, EFEITO MODIFICATIVO. (grifos nossos)

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n. 332005b, Publicação: DJE - Diário de Justiça Estadual – TRE RS, Tomo 105, Data 15/06/2007, Página 85.)

Segundo Guimarães (2004, p. 71), e também pelo que se vê nos *sites* da maioria dos tribunais, no espaço reservado para a ementa (cabeçalho e dispositivo), há também um espaço para a indexação, que se utiliza de uma linguagem documentária para o controle do vocabulário.

O principal objetivo da indexação é possibilitar a recuperação de documentos a partir da descrição de seu conteúdo temático. Na indexação de jurisprudência, essa descrição é realizada utilizando-se descritores extraídos de um Tesouro. (GUIMARÃES, 1996, p.12)

E o que é um tesouro?

O tesouro é um vocabulário controlado, composto de descritores semântica e logicamente relacionados. Sua principal função é assegurar a padronização da terminologia utilizada nas instituições. A Justiça Eleitoral do país possui um tesouro, disponível, em formato .pdf no endereço http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tesouro/Tesouro_web_v2.pdf.

Ocorre, porém, que nem sempre as orientações do tesouro são seguidas, o que corrobora a afirmação de Guimarães de que este é o maior problema das ementas de um modo geral. No âmbito da Justiça Eleitoral, encontramos algumas situações, como as expressões em negrito nos exemplos a seguir:

(14)

Revisão de Eleitorado.

Indícios de irregularidades apontados em ação cautelar inominada ajuizada pelo órgão do Ministério Público, com atuação no município, a partir do elevado número de transferências.

Referendada decisão do Corregedor-Geral no sentido de que os eleitores transferidos para o município no período em que teriam sido verificadas as irregularidades somente sejam admitidos ao exercício do voto mediante apresentação, além do título eleitoral, de documento oficial que comprove sua identidade.

(Processo Administrativo n. 18576, Publicação: DJ - Diário de Justiça do TSE, Volume 1, Data 27/10/2000, Página 192.)

- No Tesouro, a orientação é para usar **medida cautelar inominada**.

(15)

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. VIDA PREGRESSA. AÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. ADPF Nº 144/DF. DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. CONTAS. REJEITADAS. TCE. PARECER OPINATIVO. CONTAS APROVADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, g, DA LC nº 64/90, NÃO CARACTERIZADA. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 5º DA CF/88. TERCEIRO MANDATO. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

(RECURSO ELEITORAL n. 538, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado de Alagoas, Data 5/2/2009, Página 64/65.)

- No Tesouro, a orientação é para usar **ação penal**.

(16)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO PROPORCIONAL UNIDOS PELA MUDANÇA (PP/PSB/PC DO B). DEFERIDO COM A EXCLUSÃO DO PC DO B. INOVAÇÃO DE TESES. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCLUSÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM COLIGAÇÃO APÓS O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NAS ATAS DAS CONVENÇÕES DO PP E DO PSB. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO PELOS CONVENCIONAIS DESSAS LEGENDAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 24/TSE.

[...]

3. Inadmissível a inovação de teses – (i) omissão do acórdão regional quanto à alegação de que não cabe à Justiça Eleitoral, de ofício, determinar a exclusão de partido político da aliança partidária, uma vez que a formação de coligação constitui matéria *interna corporis*; e (ii) divergência interna quanto à composição da aliança partidária decorrente de ilegal intervenção do Diretório Estadual do PSB na Comissão Executiva Municipal; – em sede de agravo regimental. Preclusão. Precedentes.

[...]

(Recurso Especial Eleitoral n. 23308, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 25/08/2017)

- No Tesouro, a orientação é para usar coligação partidária.

1.5.3 Ordem de citação e especificidade na representação dos institutos jurídicos

A ordem de citação estabelece uma sequência dos elementos que compõem a representação de um determinado assunto. A falta de organização nessa ordem de citação é considerada um defeito na redação das ementas jurisprudenciais.

Quanto à especificidade na citação dos institutos jurídicos, não se recomenda partir do genérico, quando muito amplo, para o específico, pois isso pode dificultar a busca da real temática do acórdão. Guimarães (2004, p. 72) traz o seguinte exemplo:

Direito Administrativo ou Administrativo² – licitação

A sugestão é que se usem os princípios dos tesouros, que partem do maior (descritores – palavras-chave) para o menor (subdescritores ou modificadores), que explica ou modifica o descritor. O Min. Ruy assim se manifesta quanto a este aspecto:

Por exemplo, se o acórdão versa sobre juros bancários, taxa de 20% ao mês: “juros bancários” é o descritor, “taxa de 20% a.m.” é o subdescritor, e posso ainda acrescentar “excesso”. Excesso é o modificador da taxa de juros, que explica ou limita o subdescritor. Na escolha do descritor, devemos partir do maior para o menor (por exemplo, “pena”, “pena restritiva de direitos”, “prestação de serviços à comunidade”), e procurar seguir o thesaurus para reunir sob a mesma rubrica os julgados a respeito do tema. Uma decisão inicial do thesaurus será recomendar o uso do termo mais genérico (“pena”) ou desde logo indicar a espécie (“prestação de serviços à comunidade”). (AGUIAR JÚNIOR, 2008, p.7)

A seguir, trazemos alguns cabeçalhos de ementas em que há falta de uniformidade quanto à citação dos institutos jurídicos.

(17)

Recursos. Impugnação. Registro de candidatura. Indeferimento. Cargos de prefeito e de vice-prefeito. Inelegibilidade. Rejeição de contas públicas. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

(Recurso Eleitoral n. 482, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

(18)

Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Prefeito. Inelegibilidade. Desincompatibilização. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

(Recurso Eleitoral n. 10647, ACÓRDÃO de 06/10/2016, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão.TRE-RS.)

² Só Administrativo não é recomendável por ser adjetivo.

Licitação é um procedimento do Direito Administrativo, por isso seria redundante colocar-se “Direito Administrativo”

(19)

Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Prefeito e vice. Rejeição de contas públicas. Inelegibilidade preexistente ao registro. Tutela provisória. Art. 1º, inc. I, al. g, da Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

(Recurso Eleitoral n. 43119, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

(20)

Recursos. Registro de candidatura. Cargo vereador. Inelegibilidade. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

(Recurso Eleitoral n. 54520, ACÓRDÃO de 05/10/2016, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão.TRE-RS.)

(21)

Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Cargo de vice-prefeito. Inelegibilidade. Art. 1º, inc. I, alíneas “e” e “g” da Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016. Irresignação ministerial contra decisão que deferiu a candidatura do recorrente, afastando a incidência das causas de inelegibilidade previstas no art. 1º, inc. I, alíneas “e” e “g”, da Lei Complementar n. 64/90.

(Recurso Eleitoral n. 12119, ACÓRDÃO de 09/09/2016, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão.TRE-RS.)

(22)

Recurso. Registro de candidatura. Eleições 2012. Cargo de vereador. Prazo de desincompatibilização.

Irresignação ministerial contra decisão *a quo* que deferiu o pedido, por entender que o candidato, apesar de formalmente desincompatibilizado das funções de Secretário Municipal de Administração e da presidência de Associação, continuou a exercer de fato suas funções. Conjunto probatório não apto a afirmar o desligamento apenas formal. Não vislumbrada a continuidade no exercício de atividades públicas. Não comparecimento ao local de trabalho após exoneração.

(Recurso Eleitoral n 20696, ACÓRDÃO de 23/08/2012, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão. TRE-RS.)

→ **Observações sobre as ementas (17), (18), (19) e (20):**

- a) Quanto à ordem de citação de impugnação e registro de candidatura, em (17), impugnação ficou por primeiro, diferentemente do que ocorre em (18), (19) e (21). E, em (20), nem aparece.
- b) Em (17) aparece indeferimento, que indica uma decisão, o que não ocorre nas demais.
- c) A palavra cargo aparece em (17), (20), (21) e (22), e não em (18) e (19).
- d) Em (17) e (21) aparece a expressão vice-prefeito, mas em (19) está apenas vice.
- e) A expressão inelegibilidade, em (17), (18), (20) e (21) vem após a menção ao cargo, mas, em (19), vem depois de rejeição de contas públicas.
- f) Em (20), não há particularização do motivo da inelegibilidade, tal como em (17), que menciona rejeição de contas públicas.
- g) A referência à Lei Complementar n.º 64/90 também não é uniforme. Em algumas – (17), (18) e (20) –, é mencionada genericamente, e, em (19) e (21), há referência a artigos e alíneas, etc.
- h) Ainda quanto à referência detalhada do dispositivo da lei, verifica-se, por exemplo, que, em (17), faz-se menção expressa à rejeição de contas, sem especificar o dispositivo de lei. Já em (19), faz-se menção expressa à rejeição de contas e também se especifica o dispositivo da lei. E, em (21), faz-se somente menção ao dispositivo da lei.
- i) Em (21), após a expressão Eleições 2016, é colocada uma informação sobre a irrisignação do Ministério Público, o que, na ementa (22), aparece no dispositivo, e não no cabeçalho.

1.5.4 Palavras que indicam a decisão.

Segundo Campestrini (1994, p. 7), o cabeçalho, por apresentar uma sequência de palavras que indicam o assunto apreciado no acórdão, não deve conter expressões que indiquem a decisão. Segundo este autor, tais informações dizem respeito apenas ao acórdão em questão, e o objetivo da ementa é expor entendimentos que possam ser aplicados como elementos de argumentação em outros documentos da área.

Todavia, na praxe dos tribunais, é comum ocorrer menção à decisão, e muitos argumentam a favor de sua presença, porque permite ao pesquisador saber de antemão o entendimento havido no caso. É praxe também, nos sites dos tribunais, colocar-se, no final da ementa, abaixo do dispositivo, o resultado do julgamento. Nesse sentido, assim se manifesta o Min. Ruy: “Finaliza-se com o resultado do julgamento: se o recurso foi conhecido ou não conhecido, provido ou desprovido, se a decisão foi unânime ou por maioria. Se por maioria, seria conveniente dizer em breve palavra qual é o conteúdo do voto vencido”. (AGUIAR JÚNIOR, 2008, p. 9).

Analisadas as características do cabeçalho, passemos ao estudo do dispositivo e de suas características.

1.6 O Dispositivo e suas Características

O dispositivo é a regra resultante do julgamento do caso concreto. (CAMPESTRINI, 1994, p. 9)

No dispositivo “se encontra, de forma sintética, lógica e clara, a tese jurídica que respalda o Entendimento argumentado que propiciou o nexos entre um Fato e um Instituto Jurídico”. (GUIMARÃES, 2004, p. 74)

1.6.1 O caráter genérico do dispositivo

Cumpra aqui referir que, por ter a ementa (cabeçalho + dispositivo)

uma função eminentemente informacional, deve refletir um enunciado suficientemente genérico para ser aplicável em outras situações.

Assim, ao pesquisador não interessa o fato em si (partes, espaço, tempo, etc.), mas as suas características, bem como o instituto jurídico discutido e o entendimento (enquanto linha de raciocínio) havido (não a decisão em si). Veja-se, para tanto, o exemplo a seguir:

O electricista de manutenção em estabelecimento industrial não está ao amparo do Decreto n. 92.212, que trata de atividade junto a sistema integrado de potência.

Observe-se tratar de um enunciado genérico, pois, ao pesquisador, nenhuma valia terá a identificação do electricista ou do estabelecimento em que trabalha, mas sim do entendimento que, a

partir de uma situação concreta apresentada, chegou ao tribunal [...]” (GUIMARÃES, 2004, p. 74-75 – grifo nosso)

Campestrini (1994, p. 8-9) também traz esta mesma orientação, dizendo que o dispositivo é **abstrato** e, por isso, não pode referir-se a elementos concretos.

A seguir, reproduzimos alguns trechos da ementa (1), que utilizamos em nossas análises iniciais sobre a temática do resumo. Ali fizemos uma observação, seguindo a orientação acima, de que o histórico da demanda, colocado nos itens 1 e 2, e o nome das partes, como se vê nos itens 1 e 3, por exemplo, são informações concretas que não condizem com o caráter genérico do dispositivo.

(1)

HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se de recurso especial interposto por Fulano de Tal, eleito ao cargo de Prefeito do Município de XXXX, e recurso especial interposto na forma adesiva pela Coligação YYYYY contra acórdão do TRE/NN por meio do qual mantido o indeferimento do registro de candidatura do primeiro recorrente, ante a ausência de desincompatibilização, a atrair a inelegibilidade do art. 1º, II, i, da LC nº 64/1990.

[...]

RECURSO ESPECIAL DE BELTRANO DE TAL. Da alegada negativa de prestação jurisdicional. 3. Nulidade incorrente. No âmbito técnico-processual, o grau de correção do juízo de valor emitido na origem não se confunde com a inobservância ao primado da fundamentação, consabido que a disparidade entre o resultado do julgamento e a expectativa da parte não sugere lesão à norma do texto republicano.

O exemplo (23), abaixo, também apresenta o histórico da demanda, e as expressões sublinhadas particularizam a ementa, o que também não é recomendável.

(23)

HISTÓRICO DA DEMANDA 2. Trata-se de pedido de registro de candidatura de Fulano de Tal, vencedor do pleito majoritário de XX/YY nas Eleições 2016 com 57% de votos, impugnado pelo Parquet e pela Coligação Tal para Todos.

(Recurso Especial Eleitoral n. 23658, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Tomo 225, Data 21/11/2017, Página 30/32.)

1.6.2 O caráter original do dispositivo

Ainda quanto ao dispositivo, recomendam os autores que ele seja original, isto é, deve evitar reproduzir texto de lei, de doutrina ou de enunciado sumular. Assim, está inadequado trecho sublinhado no item 2 da seguinte ementa.

(24)

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/90. Arts. 73, inc. V, e 77 da Lei n. 9.504/97. Eleições 2016.

1. [...]

2. Em ano eleitoral, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. [...] Não configurada a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, tampouco ocorrência de abuso de poder. (grifo nosso)

(Recurso Eleitoral n. 45462, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

→ **Observação sobre a ementa (24):**

- O trecho sublinhado é praticamente o texto do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

1.6.3 A redação do dispositivo

O dispositivo deve ser redigido na forma de proposição, ou seja, deve apresentar um enunciado completo, com sujeito, verbo, complementos e/ou adjuntos.

Assim, uma das diferenças entre o dispositivo e o cabeçalho é que o primeiro apresenta frases verbais; e o segundo, frases nominais. É o que vemos no exemplo a seguir.

(25)

Cabeçalho (Frases Nominais)

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. ESTAGIÁRIOS. NÃO EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO. CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA. ELEIÇÕES 2016.

Dispositivo (Frases Verbais)

O contrato de estágio, de natureza peculiar e finalidade educacional, não se enquadra nas disposições do art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97, cuja redação não equipara o estagiário ao servidor público. As restrições aos agentes públicos são interpretadas de forma estrita, pois decorrentes de normas de cunho sancionador. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 20126, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 114, Data 03/07/2017, Página 3.)

No cabeçalho, **não** há presença de verbos, mas, sim, de substantivos e adjetivos – palavras-chave que discriminam os temas abordados no acórdão.

No dispositivo, por sua vez, **há** presença de verbos e outras palavras que ajudam a construir as orações, como os nexos em negrito. Ao abordarmos as qualidades da redação das ementas, estudaremos com mais detalhes essa característica do dispositivo.

1.7 Outros Elementos Constantes nas Ementas Jurisprudenciais

Segundo o Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior (2008), além do cabeçalho e do dispositivo, a ementa pode apresentar mais dois elementos: a conclusão e a fonte.

1.7.1 Conclusão

Na conclusão da ementa, mostra-se o resultado do julgamento, indicando, ainda, eventual existência de voto vencido.

De acordo Pimentel (2015, p. 71), a conclusão é praxe na grande maioria dos tribunais e permite que o pesquisador tenha conhecimento da decisão tomada na demanda, além de orientar o próprio órgão quanto à consequência lógica da aplicação da tese jurisprudencial firmada sobre aquele caso concreto.

1.7.2 Fonte

Na fonte, são colocadas referências como a sigla do Tribunal, a sigla e o número do processo, o órgão julgador, o relator e a data. Na realidade, a fonte não faz parte da ementa, mas do Espelho do Acórdão.

Até aqui, vimos as características gerais das ementas. Vimos também as peculiaridades dos cabeçalhos e dos dispositivos. A partir de agora, vamos trabalhar com qualidades redacionais que as ementas devem apresentar para que efetivamente constituam um resumo da decisão posta no acórdão.

2 PRINCÍPIOS GERAIS DE REDAÇÃO APLICADOS ÀS EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

O dispositivo da ementa deve ser uma proposição inteligível por si só, sem necessidade de leitura do acórdão na íntegra, ou sequer do cabeçalho.

(GUIMARÃES, 2004, p. 85)

O Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, em palestra sobre a redação de ementas, cita a Lei Complementar n.º 95, de 1998, e a Lei Complementar n.º 107, de 2001, que dispõem sobre a elaboração de leis. Ele refere que as orientações constantes nessas leis podem servir como paradigma para a elaboração das ementas jurisprudenciais. Essas mesmas orientações estão presentes no art. 23 do Decreto n.º 4.176, de 28 de março de 2002, como transcrito a seguir.

Art. 23. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I - para a obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área em que se está legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, de preferência o tempo presente ou o futuro simples do presente; e*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II - para a obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;*

- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;*
 - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
 - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
 - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;*
- [...].

Além das orientações acima, os autores que tratam da elaboração das ementas jurisprudências mencionam alguns requisitos norteadores da redação dos dispositivos dessas ementas. Guimarães (2004) sugere onze; Campestrini (1994), oito; e Kaspary (2012), doze. Por concordarmos com Kaspary, que considera a coesão e a coerência como itens distintos para análise, vamos, neste material, analisar algumas ementas de acordo com doze critérios, conforme itens a seguir.

2.1 Clareza

Considerada uma das qualidades mais raras e úteis, a clareza é uma questão de atitude, de empatia, de ver as coisas sob o ponto de vista dos outros. É para o leitor que se devem deixar as coisas claras. Porém, segundo Germano (2006, p. 5), “expressar o pensamento sem obscuridade é uma arte que exige muito exercício até que o redator se acostume a escrever de forma simples, com frases curtas e objetivas, de fácil compreensão para o leitor” (grifos nossos).

No que se refere às ementas, Campestrini (1994) afirma que o dispositivo deve ter apenas um sentido, ou seja, sua redação deve evitar construções ambíguas e obscuras que levem a interpretações díspares.

Sem contemplarmos todas as situações que prejudicam a clareza de um texto, por serem muitas e envolverem as outras qualidades textuais que veremos na continuidade deste material, listamos a seguir algumas que aparecem com frequência.

a) Emprego do gerúndio

Situação 1:

O gerúndio pode indicar diversas ideias – causa, concessão, condição, tempo, modo, etc. –, por isso é recomendável muita cautela ao empregá-lo.

Observe a seguinte frase:

(26)

Chegando a documentação, eu finalizarei todo o parecer.

O chegando, no exemplo acima, pode ser lido de duas formas:

- a) **Se** chegar a documentação... *OU*
- b) **Quando** chegar a documentação.

Em **a**, temos uma incerteza, que não ocorre em **b**. A incerteza que ocorre em **a** se deve à presença da conjunção **se**, que é condicional simples, ou seja, indica a possibilidade de o fato ocorrer ou não. A certeza que ocorre em **b** se deve à presença do **quando**, que é condicional-temporal, ou seja, indica a certeza da ocorrência, mas a incerteza do momento em que isso se dará.

Situação 2:

O emprego do gerúndio pode também trazer ambiguidade à frase em situações como as que seguem.

(27)

Encontrei Maria *saindo* do fórum.

- Quem estava saindo? Eu ou a Maria?

O emprego do gerúndio “saindo” não permite dizer quem efetivamente saiu do fórum.

Sugestão de reescrita:

- *Quando eu estava saindo do fórum, encontrei Maria.*
- *Quando a Maria estava saindo do fórum, eu a encontrei.*

b) Emprego de advérbios

Por regra de clareza, o adjunto adverbial deve acompanhar a palavra que ele circunstancia.

Observe a seguinte frase:

(28)

*A professora, apesar de meio atrapalhada, **aparentemente**, possui algum conhecimento.*

- *A professora é aparentemente meio atrapalhada? OU*

- *A professora aparentemente possui algum conhecimento?*

Sugestão de reescrita:

- *A professora, apesar de **aparentemente** meio atrapalhada, possui algum conhecimento.*

(Na reescrita acima, a professora é aparentemente atrapalhada.)

- *A professora, apesar de meio atrapalhada, **aparentemente** possui algum conhecimento.*

(Na reescrita acima, a professora aparentemente possui algum conhecimento.)

c) Alguns empregos de pronomes:

Observe a seguinte frase:

(29)

*O promitente **vendedor** se compromete a entregar as chaves do imóvel, na data apazada, ao promitente **comprador**, ficando a preservação do imóvel por **sua** conta e risco.*

O trecho (29), acima, extraído de Rodríguez (2002, p. 20), apresenta problema de clareza, pois não é possível saber se a preservação do imóvel deve ficar por conta e risco do promitente vendedor ou do promitente comprador. Essa ambiguidade se dá em virtude do pronome *sua*, que, no caso, pode tanto referir-se ao vendedor como ao comprador.

Para dirimir essa obscuridade, se quiséssemos dizer que quem deve ficar com a preservação do imóvel é o promitente comprador, poderíamos ter seguinte a redação:

(30)

O promitente vendedor se compromete a entregar as chaves do imóvel, na data apazada, ao promitente comprador, ficando a preservação do imóvel por conta e risco do adquirente.

Ou, se quiséssemos dizer que quem deve ficar com a preservação do imóvel é o promitente vendedor, poderíamos ter a seguinte redação:

(31)

O promitente vendedor se compromete a entregar as chaves do imóvel, na data apazada, ao promitente comprador, ficando a preservação do imóvel por conta e risco do alienante.

Outro exemplo:

(32)

Fazendo o trabalho para meu colega, não sei se o comprometo.

A quem se refere o o?

A meu colega OU ao trabalho?

Sugestão de reescrita:

- *Não sei se comprometo o meu colega fazendo o trabalho por ele.*

(Na reescrita acima, fica bem claro que o que fica comprometido é o colega.)

- *Não sei se comprometo o trabalho do meu colega, fazendo-o por ele.*

(Na reescrita acima, fica bem claro que o que fica comprometido é o trabalho.)

A seguir, no exemplo (33), transcrevemos um trecho de sentença em que o gerúndio não traz a ideia que o texto pretende dar, prejudicando, com isso, a clareza.

(33)

No mérito, defendeu a incoerência do abuso do poder econômico e da captação ilícita de sufrágio, aduzindo, em síntese [...] que a Representada passa por difícil situação financeira, objetivando a retomada do imóvel para fins de moradia [...].

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 30644 – relativo à sen-

tença de 13/02/2017 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 138, Data 04/08/2017, Página 10.)

→ **Observação sobre o exemplo (33):**

O gerúndio **objetivando** não expressa adequadamente a ideia que se pretende, qual seja, a de que a representada objetiva a retomada do imóvel para moradia porque passa por difícil situação financeira. Assim, sugere-se a reescrita a seguir como uma das formas de resolver essa falta de clareza/precisão:

(34) Reescrita do exemplo (33)

No mérito, defendeu a inocorrência do abuso do poder econômico e da captação ilícita de sufrágio, aduzindo, em síntese, que a representada passa por difícil situação financeira e, por essa razão, **objetiva** a retomada do imóvel para fins de moradia.

2.2 Coesão

A coesão textual refere-se aos procedimentos linguísticos por meio dos quais:

- a) um componente da superfície do texto faz remissão a outro(s) elemento(s) do universo textual – COESÃO REFERENCIAL, e
- b) os segmentos do texto (palavras, orações, parágrafos) estabelecem diversos tipos de relações semântico-estruturais – relações circunstanciais (tempo, lugar, modo) e lógicas (adição, oposição, hipótese, consequência, etc.) – à medida que o texto progride – COESÃO SEQUENCIAL.

No trecho (35), a seguir, grifamos algumas palavras para ilustrarmos como se processam esses mecanismos no texto.

(35)

A Coligação JUSTIÇA SEJA FEITA [...] representou, por CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, contra FULANO DE TAL, [...], **pois** este estaria se utilizando de seu anterior cargo de Assessor e Secretário da Saúde, na Prefeitura Municipal de XXXX, **para** coagir e ameaçar servidores a nele votarem como vereador, sob pena de serem demitidos. Aduz que o representado Fulano estaria intimidando os funcionários da Secretária e dos Postos de Saúde para que votassem nele, sob pena de perderem o emprego, **porquanto** contratados tem-

porariamente. Acrescenta que, **embora** exonerado, o candidato continuou na repartição pública participando de eventos públicos como se autoridade ainda fosse, **com a finalidade** de arrecadar votos na sua campanha eleitoral.

[...]

Em sua defesa, o réu negou os fatos, alegando que, **por** trabalhar há mais de 10 anos na Saúde, lá fez muitos amigos. **Alegou ainda** que não há ilegalidade em conversar com seus ex-colegas, mesmo estando concorrendo a vereador, [...].

Em alegações finais, a representante pugnou **pela** procedência do pedido, com a declaração de inelegibilidade pelo período de oito anos e a cassação do registro ou do diploma do candidato Fulano de Tal. (grifos nossos)

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 59170 – com adaptações e relativo à sentença de 19/12/2016 -, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 98, Data 08/06/2017, Página 06.)

→ **Observações sobre o exemplo (35):**

Os elementos sublinhados no texto acima fazem referência a outro elemento no texto. Vejamos como FULANO DE TAL é retomado no texto:

- a) este, seu e nele (primeira frase)
- b) nele (segunda frase)
- c) exonerado, candidato, fosse (terceira frase)
- d) sua, réu (quarta frase)
- e) alegou, seus (quinta frase)

Já os elementos em negrito vão estabelecendo relações de sentido entre os enunciados. Vejamos algumas situações:

- a) a preposição **por** da primeira frase estabelece a razão de estar sendo oferecida a representação.
- b) a conjunção **pois**, ainda na primeira frase, explica como se deu a captação ilícita de sufrágio alegada na representação.
- c) a preposição **para** introduz uma ideia de finalidade, qual era o objetivo do Fulano de Tal.
- d) a conjunção **embora**, na quarta frase, introduz uma ressalva.

Há, ainda, outras expressões em negrito que vão estabelecendo a progressão do texto. Vejamos alguns exemplos:

- a) A expressão **Em sua defesa** assinala que o texto agora passa a concentrar sua atenção no que disse o representado.
- b) E a expressão **Em alegações finais** assinala que serão apresentados os últimos pedidos do representado.

Eventuais inadequações desse processo coesivo dificultam a compreensão do texto. Para verificar como isso pode acontecer, fizemos algumas alterações no exemplo (34), como se vê no exemplo (36), a seguir.

(36)

A Coligação JUSTIÇA SEJA FEITA representou, **para (a)** CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, contra FULANO DE TAL, pois **esta (b)** estaria se utilizando de seu cargo anterior de Assessor e Secretário da Saúde, na Prefeitura Municipal de XXXX, para coagir e ameaçar servidores a nele votarem como vereador, sob pena de serem demitidos.

→ **Observações sobre o exemplo (36):**

- a) O emprego da preposição **para**, no caso, torna o texto sem sentido. A preposição **para** não traz consigo a ideia de causa, de razão, motivo pelo qual não pode substituir adequadamente a preposição **por**, originariamente posta no texto.
- b) O pronome *esta*, no feminino, não retoma adequadamente FULANO DE TAL, que está no masculino e, por isso, causa uma certa estranheza e dificuldade de compreensão ao texto.

Abaixo, colocamos trechos de dispositivos de ementas ou de sentenças que apresentam problemas de coesão e sugestão de solução para essas situações.

(37)

[...]

2. Condutas enquadradas no disposto no art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97. 2.1 Remoção *ex officio* de servidores, com base em motivações político-partidárias ou em razão de motivos pessoais. Ato administrativo realizado sem fundamento jurídico, logo após o pleito, em caráter punitivo e retaliador contra servidores com quem possuía

diferenças políticas, que não o apoiaram durante a campanha eleitoral, ou mesmo com quem mantinha desavenças de cunho pessoal. [...] (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 32372, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 148, Data 21/08/2017, Página 5.)

→ **Observação sobre o dispositivo (37):**

Não há como, no contexto do dispositivo, identificar a quem se referem os verbos sublinhados – possuía e mantinha – e o pronome o. Essa falta de referência – que é um problema de coesão – prejudica a clareza do texto. Como solução, sugere-se a seguinte reescrita, em que a expressão o candidato preenche a lacuna referencial.

(38) Reescrita do dispositivo (37)

[...] Ato administrativo realizado sem fundamento jurídico, logo após o pleito, em caráter punitivo e retaliador, contra servidores com quem o **candidato possuía** diferenças políticas e que não o apoiaram durante a campanha eleitoral, ou mesmo **contra aqueles** com quem mantinha desavenças de cunho pessoal. [...]

(39)

Os representados arguiram preliminar de nulidade pela juntada de documentos, rol de testemunhas e tomada do depoimento pessoal do representado. Postulou a degravação do depoimento da testemunha Sicrana. No mérito, requereu a improcedência da representação, pois nenhum ato ilícito foi cometido pelo candidato Fulano de Tal ou pelas Coligações. (grifos nossos)

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 59170 – relativo à sentença de 19/12/2016 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 98, Data 08/06/2017, Página 06.)

→ **Observações sobre o exemplo (39):**

Novamente, neste pequeno trecho, está faltando um referente para os verbos postulou e requereu. Na primeira frase, fala-se sobre os representados. E, nas segunda e terceira frases, o verbo passa para o singular, como se não estivessem mais relacionados a representados, mas sem estabelecer a quem eles se referem. Isso prejudica a compreensão textual.

Pelo que se diz na frase iniciada com a expressão “No mérito”, pode-se inferir que os verbos postulou e requereu se refiram aos representados, pois é solicitada a improcedência da representação. Desse modo, uma possível correção para o problema seria a reescrita a seguir, em que os verbos postular e requerer ficam conjugados na terceira pessoa do plural, deixando clara a referência a representados, da primeira frase.

(40) Reescrita do exemplo (39)

Os representados arguíram preliminar de nulidade pela juntada de documentos, rol de testemunhas e tomada do depoimento pessoal do representado. Postularam a degravação do depoimento da testemunha Sicrana. No mérito, requereram a improcedência da representação, pois nenhum ato ilícito foi cometido pelo candidato Fulano de Tal ou pelas Coligações.

(41)

Devidamente notificados, os réus apresentaram defesa, alegando, **preliminarmente**, a ilegitimidade passiva do representado Luciano. **No mérito**, afirmaram haver ilicitude na produção da prova, [...]. No mérito, alegaram que jamais prometeram emprego ou qualquer outra vantagem a eleitor [...]. **Por último**, alegaram que [...]. **Derradeiramente**, postularam a improcedência do pedido. Com a defesa, acostaram o documento da p. 99. (grifos nossos)

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 39941 – relativo à sentença de 20/02/2017 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 104, Data 19/06/2017, Página 04.)

→ Observações sobre o exemplo (41):

No trecho acima, extraído de uma sentença judicial, as expressões que vão fazendo o texto progredir, em negrito, estão repetidas. Além disso, o verbo alegar foi empregado três vezes no mesmo parágrafo. Tais repetições podem ser evitadas com a reescrita a seguir:

(42) Reescrita do exemplo (41)

Notificados, os réus apresentaram defesa, alegando, **preliminarmente**, a ilegitimidade passiva do representado Luciano. **No mérito**, afirmaram haver ilicitude [...]. Afirmaram, **ainda**, que jamais prometeram emprego ou qualquer outra vantagem a eleitor [...]. **Por fim**,

disseram que a [...]. **Diante disso**, postularam a improcedência do pedido, acostando o documento da p. 99.

Creemos que, com os exemplos acima, foi possível verificar a importância da coesão textual para a clareza e compreensão do texto. É pelo mecanismo da coesão que o texto vai progredindo, e isso é feito com o emprego de várias palavras e expressões. Por isso, a seguir, nos moldes do quadro proposto por Regina Toledo Damiano e Antônio Henriques (2000, p. 122), listamos uma série de palavras que exercem essa função de ponte entre um pensamento e outro no texto, estabelecendo a coesão textual.

Realce – Inclusão – Adição	Além disso, ainda, ademais, também, vale lembrar, outrossim, agora, de modo geral, por iguais razões, em rápidas pinceladas, inclusive, até, é certo, é porque, é inegável, em outras palavras, além desse fator, etc.
Negação – Oposição	Embora, não obstante isso, de outra face, entretanto, no entanto, ao contrário disso, qual nada, por outro lado, por outro enfoque, diferente disso, de outro lado, de outra parte, contudo, diversamente disso, etc.
Afeto – Afirmção – Igualdade	Felizmente, infelizmente, ainda bem obviamente, em verdade, realmente, em realidade, de igual forma, do mesmo modo que, da mesma sorte, de igual forma, no mesmo sentido, semelhantemente, bom é, interessante se faz, etc.
Exclusão	Só, somente, sequer, exceto, senão, apenas excluindo, tão-somente, etc.
Enumeração – Distribuição – Continuação	Em primeiro plano, em primeiro lugar, em primeiro momento, a princípio, em seguida, depois (depois de), finalmente, em linhas gerais, neste passo (nesse), neste lanço (nesse), no geral, aqui, neste momento, desde logo, de resto, em análise última, em última análise, no caso em tela, por sua vez, a par disso, outrossim, nessa vereda, por seu turno, etc.

Retificação – Exemplificação	Isto é, por exemplo, a saber, de fato, em verdade, aliás, ou antes, ou melhor, melhor ainda, como se nota, como se viu, como se observa, com efeito, como vimos, daí por que, ao propósito, por isso, a nosso ver, de feito, portanto, é óbvio, pois, etc.
Fecho – Conclusão	Destarte, dessarte, em suma, em remate, por conseguinte, em análise última, concluindo, em derradeiro, por fim, por conseguinte, finalmente, por tais razões, do exposto, pelo exposto, por tudo isso, em razão disso, em síntese, enfim, posto isto (isso), isso posto (isto), assim, conseqüentemente, etc.

Estes autores ainda trazem uma outra lista de elementos que auxiliam na transição das ideias no texto. A seguir transcrevemos alguns deles.

A nosso pensar...	Bom é dizer...
Como se pode notar/verificar...	Convém (Cumpre) ressaltar...
Cumpre-nos assinalar que...	É bem verdade que...
É de opinião unívoca...	É de ser relevado...
É de verificar que...	É preciso insistir também no fato de que...
É prudente afirmar	Em consonância com...
Em virtude dessas considerações...	Inadequado seria esquecer, também,...
Indubitável é...	Mister se faz ressaltar...
Não é mansa e pacífica a questão, conforme se verá...	Não há olvidar-se...
Não se pode olvidar...	Não se pode perder de vista...
Nesse sentido deve-se dizer...	Oportuno se torna dizer...
Posta assim a questão, é de se dizer...	Registre-se, ainda,...
Tenha-se presente que...	Vale (Cumpre) refiticar...

2.3 Coerência

A coerência textual é a relação harmônica que se estabelece entre as partes de um texto em um contexto específico. Ela é responsável pela percepção de uma unidade de sentido. Assim, o texto será incoerente se o seu produtor não souber adequá-lo à situação, levando em conta a intenção comunicativa, os objetivos, os destinatários, as regras socioculturais, o uso dos recursos linguísticos, outros elementos da situação, etc.

Vejam alguns exemplos de textos incoerentes.

a) incoerência semântica:

(43) *Roberto tem um belo veículo. É um cavalo árabe puro sangue.*

(44) *Clara fez duas cirurgias este ano, uma no ouvido e outra em São Paulo.*

→ **Observações sobre os exemplos (43) e (44):**

- 1) No exemplo (43), a expressão *cavalo árabe* retoma *veículo*, o que gera uma incoerência de sentido, pois, ainda que cavalo possa ser usado para andar, não pode ser considerado um veículo.
- 2) No exemplo (44), a incoerência ocorre porque, quando se menciona que uma das cirurgias foi feita no ouvido, se espera que a informação sobre a outra cirurgia faça referência a outro órgão do corpo, e não a um local geográfico, como consta na frase.

b) incoerência sintática:

(45) *João foi à festa, todavia **ela** não fora convidada.*

(46) *João foi à festa, **porque** não fora convidado.*

→ **Observações sobre os exemplos (45) e (46):**

- 1) No exemplo (45), o pronome *ela*, no feminino, não retoma adequadamente o substantivo João, que está no masculino. Tem-se, então, uma quebra de sentido por um problema sintático.
- 2) No exemplo (46), a conjunção *porque* não gera o sentido esperado, pois não há uma ideia de explicação, mas de ressalva.

c) incoerência estilística:

(47) *Prezado Antônio, neste momento quero expressar meus profundos sentimentos por sua mãe **ter batido as botas**.*

(48) *Esta questão é mais uma **pegadinha** da banca. (Trecho de um recurso num concurso público.)*

→ **Observação sobre os exemplos (47) e (48):**

As expressões em negrito são totalmente inadequadas para o contexto em que estão sendo empregadas. Isso gera uma incoerência estilística.

Os trechos abaixo são de gravações de votos em sessões de julgamento. Pela formalidade da situação, as expressões em negrito também geram uma incoerência estilística.

(49) *Tá certo que a redação do Des. Vicente melhora um pouco, porque limita, mas isso vai dar margem a discussões.*

(50) *Esta questão não tem **nada a ver** com o que consta dos autos.*

A seguir, transcrevemos um exemplo de ementa trazido por Camestrini (1994, p. 13)

(51)

*Procede culposamente o motorista que, em via pública, dotada de iluminação, no perímetro urbano, estaciona o veículo **para** em seguida passar sobre a vítima embriagada e caída na rua, causando-lhe lesões gravíssimas.*

→ **Observação sobre o exemplo (51):**

A preposição **para** dá a ideia de finalidade. Se assim fosse, o motorista procederia com dolo, e não com culpa. No caso, talvez ficasse mais coerente com a situação a reescrita (51), abaixo.

(52)

*Procede culposamente o motorista que, em via pública, dotada de iluminação, no perímetro urbano, estaciona o veículo e em seguida, **descuidadamente**, passa sobre a vítima embriagada e caída na rua, causando-lhe lesões gravíssimas.*

2.4 Concisão

A concisão textual é a capacidade de transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Um texto conciso é aquele no qual o autor observa o meio-termo e busca o equilíbrio: não deve ser prolixo (muito extenso) nem tão resumido, de forma a prejudicar a compreensão.

No que se refere às ementas, sua redação deve permitir a apreensão do conteúdo básico do documento original. Isso implica evitar redundâncias, exemplificações, justificações, oposições, expressões indefinidas, conceituação de termos e enumeração não exaustiva. Segundo Campestrini (1994, p.19), “concisa é a ementa em que todas as palavras são úteis”.

Abaixo, trazemos exemplos de situações que devem ser evitadas.

(53)

Tais circunstâncias afastam, sem sombra de dúvida, a verossimilhança da versão descrita na peça inaugural.

→ **Observação sobre o exemplo (53):**

- A expressão **sem sombra de dúvida** é dispensável. Ou as circunstâncias afastam, ou não afastam a verossimilhança da versão descrita na inicial.

(54)

Configura-se ato de propaganda eleitoral antecipada o filiado [...] deixar evidente uma futura candidatura, ao mesmo tempo em que demonstra a ação política-comunitária que pretende levar adiante (é detentor de mandato eletivo) [...], induzindo a massa votante a concluir que se trata do candidato mais habilitado ao exercício de função pública, ou melhor, a continuar no exercício da função pública; prestigiando-se frente ao eleitorado, colocando-se em posição de real vantagem em relação aos demais possíveis candidatos, fato que tende a desequilibrar a futura disputa eleitoral. (grifos nossos)

(REPRESENTAÇÃO n. 336, ACÓRDÃO n. 68/2006, de 26/07/2006, Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Publicação: SESSÃO – Publicado em Sessão, Data 26/07/2006.)

→ **Observação sobre o exemplo (54):**

Os trechos sublinhados no dispositivo acima são dispensáveis, pois a ideia é o voto no candidato mais habilitado, não importando se ele já está no cargo. O adjetivo **real** é também dispensável, visto que, no caso, não há possibilidade de se entender que haveria uma falsa vantagem.

Há, ainda, outras situações que impedem a concisão nas ementas jurisprudenciais, tais como as mencionadas nos itens a seguir.

a) Falta concisão quando a ementa historia ou resume o voto ou a argumentação.

“Ao pesquisador não interessa o fato em si (partes, espaço, tempo, etc.), mas as suas características, bem como o instituto jurídico discutido e o entendimento (enquanto linha de raciocínio) havido (não a decisão em si)”. (GUIMARÃES, 2004, p. 74)

Segundo Kaspary (2012, p.9),

[a] ementa não deve ser redigida de modo a relatar aspectos do caso concreto. [...] Por constituir o conteúdo da ementa uma decisão que praticamente faz lei entre as partes, cuja enunciação poderá ser aplicada a casos futuros e similares, deve-se redigi-la como se fosse um artigo de lei, ou como um enunciado componente de Súmula.

Aqui trazemos novamente o exemplo (1), que, com o histórico da demanda, peca quanto à concisão.

(1)

Histórico da demanda 1. Cuida-se de recurso especial interposto por Fulano de Tal, eleito ao cargo de Prefeito do Município de XXXX e recurso especial interposto na forma adesiva pela Coligação YYYYYY contra acórdão do TRE/NN por meio do qual mantido o indeferimento do registro de candidatura do primeiro recorrente, ante a ausência de desincompatibilização, a atrair a inelegibilidade do art. 1º, II, i, da LC nº 64/1990.

Ao exame de contrato firmado entre o hospital administrado pelo recorrente – único centro médico de atendimento hospitalar da localidade – e o Município XXXXX, concluiu a Corte Regional pela inexistência de cláusulas uniformes na hipótese, a atrair a necessidade de desincompatibilização do candidato, na forma do art. 1º, II, i, e IV, a, da LC nº 64/1990.

→ Observação:

Conforme reescrita que sugerimos a esta ementa, no exemplo (2), tal histórico foi suprimido, porque isso não interessa ao consu-

lente. São dados muito concretos, que não atendem ao caráter abstrato e genérico que devem apresentar as ementas.

(55)

Pronunciamento do prefeito e candidato à reeleição em rádio local, nos três meses que antecedem ao pleito, para informar a retomada de obra de pavimentação de via pública em atraso, levando o gestor a se desculpar perante a população, fornecendo trajetos alternativos. Ocasão em que sequer mencionado o pleito eleitoral, tampouco pedido o voto do ouvinte. Não caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação social. (grifos nossos) (Recurso Eleitoral n. 45462, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

→ **Observação sobre o exemplo (55):**

O trecho sublinhado no exemplo acima é desnecessário na ementa. Por concisão, sugerimos a reescrita abaixo:

(56) **Reescrita do exemplo (55)**

O pronunciamento do prefeito e candidato à reeleição, em rádio local e no período proibido por lei, não caracteriza o uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente se não menciona as eleições nem pede voto aos ouvintes.

b) Falta concisão quando se empregam pares de palavras com sentido igual ou muito próximo.

Exemplos:

(57)

Sem a prova inconcussa e irrefragável do dolo, não há como impor-se ao litigante a condenação...

(58)

Não deve e não pode a sentença condenatória, desde logo e com base na pena aplicada, decretar a extinção da... (CAMPESTRINI, 1994, p. 23)

(59)

Com tal prática, violou-se o disposto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, que tem por finalidade a proteção da liberdade de sufrágio, garantindo ao eleitor o direito de votar livremente [...]

destituído de pressões e influências sociais, psicológicas, materiais, etc. [...] (grifos nossos)

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 39941 – relativo à sentença de 20/02/2017 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 104, Data 19/06/2017, Página 04.)

→ **Observações sobre o exemplo (59):**

Os vocábulos pressões e influências têm significados muito próximos, por isso, por concisão, basta apenas um na frase. Além disso, o verbo destituído não parece ser o mais adequado à ideia veiculada. Destituir significa *privar/despojar* alguém da posse de algo. No caso, a preposição sem seria mais adequada. Com isso, uma possível reescrita para o trecho acima seria a que segue:

(60) Reescrita do exemplo (59)

Com tal prática, violou-se o disposto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, que tem por finalidade a proteção da liberdade de sufrágio, garantindo ao eleitor o direito de votar livremente [...] sem pressões sociais, psicológicas, materiais, etc. [...]

c) Falta concisão quando se empregam frases muito longas (frases centopeicas)

Frases centopeicas é a denominação dada, em analogia à centopeia, que apresenta 15 ou mais pares de patas, a certos períodos com uma sequência de orações aparentemente intermináveis. Tais construções cansam o leitor e dificultam a compreensão.

Os textos jurídicos tendem a apresentar frases longas. Isso se dá porque esses textos são, em sua maioria, argumentativos, tipologia que usa muito a subordinação. Apesar disso, deve-se evitar o uso de frases muito longas, porque elas prejudicam a clareza do texto.

Vejamos um exemplo:

(61)

Relativamente aos depoimentos das testemunhas arroladas pelo requerido, são cheias de evasivas, exceção feita à ex-companheira, a qual afirma a existência de um imóvel que foi vendido e o valor rateado entre ambos, o mesmo ocorrendo com um veículo entre ambos adquirido, anotando mais que haviam adotado um filho durante a vida em comum, sendo

que o requerido não pagava pensão para a criança porque o pai, ao falecimento, deixou o mesmo como seu beneficiário, sendo que o réu vem pagando um plano de saúde. (GERMANO, 2006, p. 5)

Entendeu?

A seguir colocamos um exemplo de ementa.

(62)

Diante da peculiaridade do caso em exame, que envolve o pedido de registro de três candidatos a vereador, cuja controvérsia sobre a causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea g, da LC 64/90 (1) diz respeito à mesma decisão de rejeição de contas, no qual (2), segundo premissa de uma das decisões regionais, se averiguaram (3) dúvidas sobre a responsabilidade dos então parlamentares quanto à falha alusiva ao uso irregular de verba de gabinete (4) –, não há como concluir quanto à configuração do dolo da conduta, o que afasta o óbice às referidas candidaturas. (grifos nossos)
(Recurso Especial Eleitoral n. 7277, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 15/08/2017.)

→ **Observações sobre o exemplo (62):**

No exemplo (62), há apenas uma frase com 93 palavras, o que dificulta a compreensão. Além disso, sublinhamos vários trechos seguidos de números, para os quais fazemos as seguintes observações:

- (1) O trecho sublinhado entra em peculiaridades do caso concreto, que, como já vimos, não são recomendáveis na ementa.
- (2) A expressão “no qual” – sublinhada – deveria ser “na qual”, por estar fazendo referência à “decisão de rejeição de contas”.
- (3) O verbo “averiguaram” não é o mais adequado à ideia, pois significa *verificar, apurar, investigar*, etc. Não se investiga dúvida, mas tem-se dúvida. No caso, o verbo *averiguar* ficaria bem empregado se combinado com *a responsabilidade dos então parlamentares*, tal como segue: [...] *se averiguou a responsabilidade dos* [...].
- (4) Para efeito de concisão, basta colocar [...] *quanto ao uso irregular* [...]

No exemplo (63), abaixo, apresentamos uma reescrita para a ementa (62), sem as informações dispensáveis e com frases menores, numa tentativa de tornar o texto mais claro e mais conciso.

(63) Reescrita do exemplo (62)

O caso em exame envolve pedido de registro de três candidatos a vereador e tem como controvérsia a causa de inelegibilidade do art. 1º, alínea g, da LC 64/90, que diz respeito à mesma decisão de rejeição de contas. Nessa decisão, surgiram dúvidas sobre a responsabilidade dos então parlamentares quanto ao uso irregular de verba de gabinete. Assim, diante da dúvida, não há como concluir pela configuração do dolo na conduta, o que afasta o óbice às referidas candidaturas.

→ Observação sobre o exemplo (63):

É possível enxugar mais o texto, porque na reescrita (63) ainda há informações – particularidades do caso concreto – dispensáveis para efeito de ementa. A seguir, então, uma nova reescrita, em que se retiram essas informações.

(64) Reescrita do exemplo (63)

Diante de dúvida quanto ao uso irregular de verba de gabinete, afasta-se a conclusão pelo agir doloso dos candidatos, o que elide o óbice às referidas candidaturas.

(65)

FULANO DE TAL e a COLIGAÇÃO JUSTIÇA SEJA FEITA, devidamente qualificados na inicial, ofertaram representação por captação ilícita de sufrágio em face de Sicrano de Tal e Beltrano de Tal, igualmente qualificados nos autos, referindo, em síntese, que os demandados obraram captação ilícita de sufrágio no pleito de 2016, ‘comprando votos’ de seus eleitores sob a promessa de alcançar-lhes benefícios e proveitos econômicos, o que restou comprovado pela prova documental carreada aos autos (agenda de Ábias e vídeo gravado por um dos interlocutores). (grifo nosso)

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 39941 – com adaptações e relativo à sentença de 20/02/2017 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 104, Data 19/06/2017, Página 04.)

→ Observação sobre o exemplo (65):

Neste outro exemplo, temos novamente apenas uma frase com 87 palavras. Ela poderia ser dividida em duas a partir do verbo “referindo”, sublinhado. Vejamos a reescrita (66), a seguir apresentada.

(66) Reescrita do exemplo (65)

FULANO DE TAL e a COLIGAÇÃO JUSTIÇA SEJA FEITA, qualificados na inicial, ofertaram representação por captação ilícita de sufrágio em face de Sicrano de Tal e Beltrano de Tal, igualmente qualificados nos autos. Referem, em síntese, que os demandados obraram captação ilícita de sufrágio no pleito de 2016, ‘comprando votos’ de seus eleitores sob a promessa de alcançá-los benefícios e proveitos econômicos, o que restou comprovado pela prova documental carreada aos autos (agenda de Ábias e vídeo gravado por um dos interlocutores).

d) A concisão prefere as formas sintéticas às analíticas

Exemplos:

USE	EVITE
...acarretará	...vai acarretar
...considerar	...levar em consideração
...não afasta	...não tem o condão de afastar
... prospera	...merece prosperar
... procede	...é procedente

2.5 Objetividade

A objetividade na redação das ementas jurisprudenciais está relacionada com a fidelidade da ementa ao conteúdo temático do acórdão. Segundo este princípio, a ementa deve corresponder exatamente ao que foi decidido.

“É oportuno lembrar que a não-correspondência da ementa ao acórdão pode ensejar embargos de declaração.” (CAMPESTRINI, 1994, p. 15)

Abaixo, transcrevemos uma ementa em que houve algumas omissões.

(67)

Recurso. Registro de candidatura. Chapa majoritária. Improbidade administrativa. Suspensão dos direitos políticos. Inelegibilidade. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

Decisão do juízo originário (7) que indeferiu a candidatura ao cargo de prefeito, em razão da incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, al. “I”, da LC n. 64/90. (1)

Matéria preliminar superada. 1. Candidato da chapa majoritária (7) que não obteve votos suficientes para a vitória. Possibilidade de revolvimento da matéria fática (7) em grau de recurso ordinário (2), não restando clara a perda superveniente do interesse (3), mormente se considerada a ótica do jurisdicionado, o qual foi declarado inelegível, devendo lhe ser assegurado o reexame dessa decisão monocrática (4), em obediência ao devido processo legal. 2. Não configurada a nulidade da sentença (7), vez que (5) adequadamente motivada e fundamentada, mesmo que de forma sucinta. 3. Não reconhecida a nulidade dos embargos declaratórios (7), consoante o art. 219 do Código Eleitoral. Condenação à suspensão dos direitos políticos (7), em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importou lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. Presença de todos os elementos previstos para subsunção da inelegibilidade do art. 1º, inc. I, al. I, da LC 64/90 (6) (7). Manutenção da sentença (7) de indeferimento da chapa majoritária.

Provimento negado. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 9080, ACÓRDÃO de 21/10/2016, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão. TRE-RS.)

→ **Observações sobre a ementa (67):**

1) **Comentários sobre o acórdão originário da ementa:**

Neste acórdão, o candidato interpõe recurso porque teve seu registro de candidatura indeferido com base no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90. E essa decisão foi com base em anterior condenação em ação civil pública que, entre outras sanções, suspendeu os direitos políticos desse candidato por cinco anos.

Quanto às razões do recurso, assim consta do relatório: “Em suas razões, o recorrente sustentou, preliminarmente, a nulidade da sentença e dos dois embargos de declaração”. Sustentar a nulidade dos embargos causou-nos estranheza. Se quem opõe os embargos é a parte, como pode ela sustentar a nulidade desses embargos? Certamente, houve aqui um equívoco de redação, e a nulidade deve ser quanto à decisão relativa aos embargos.

2) Comentários sobre a ementa:

- a) O primeiro parágrafo é dispensável, porque o que ali está dito refere-se ao objeto do recurso e já consta no cabeçalho.
- b) No segundo parágrafo, a ementa passa a tratar das questões preliminares, que não são mencionadas no cabeçalho. Tal omissão, em tese, ofende o requisito da objetividade das ementas, segundo o qual seu conteúdo deve ser fiel ao que foi abordado no acórdão. Além disso, a expressão matéria preliminar superada evidencia decisão sobre tema sem que antes dele tenha conhecimento o leitor.
- c) Na oração que encerra no número (2), há uma afirmação dispensável, pois o objetivo do recurso ordinário é exatamente reexaminar toda a matéria discutida nos autos.
- d) Quanto ao verbo restar, no número (3), cabe observar que é verbo muito empregado nos textos jurídicos com o sentido de ficar, situação em que atua como um verbo de ligação e tem por complemento um predicativo. Entretanto, “[o]s gramáticos em geral ou não registram, ou então criticam, e os dicionários não registram a construção do verbo **restar** com predicativo, fato gramatical corrente em francês”. (KASPARY, 2014a, p. 279). A se acatar essa orientação, o verbo restar poderá ser substituído, na frase, pelo verbo ficar.
- e) Ainda no que se refere a este número (3), a afirmação não restan- do clara a perda superveniente do interesse não corresponde ao que se diz no acórdão. Quem traz esta questão da perda superveniente de interesse é o Ministério Público, nas suas contrarrazões. Para tanto, explica que o recorrente ficou com 134 votos, e o candidato eleito ficou com 2.141 votos, correspondentes a 55,54% dos votos válidos. Argumenta que, caso fosse deferido o recurso, não se daria posse ao recorrente e, caso fosse indeferido, não haveria diminuição do patrimônio jurídico do recorrente. Para embasar o seu posicionamento, o Ministério Público cita um julgado do Tribunal Superior Eleitoral cuja ementa é transcrita pelo Relator no acórdão. Nessa ementa consta que o entendimento ali exposto deveria ser aplicado apenas aos feitos distribuídos a partir da data daquele julgado – 06/10/2016 –, e o recurso em questão foi interposto em 01/10/2016. O entendimento é: “3. Fica prejudi-

cado o recurso que trata de registro de candidatura de quem, na eleição majoritária, obteve número de votos (nulos) insuficientes para alcançar o primeiro lugar ou que, somado a outros votos nulos, não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no caput do art. 224 do Código Eleitoral”. Após fazer o relato dessa situação trazida pelo Ministério Público, com todas essas informações, o Relator afirma: “Não diviso, portanto, a perda superveniente de interesse[...]”. Se não divisa a perda de interesse é porque a compreendeu, se a compreendeu, não pode dizer que não ficou clara, tal como registrado na ementa. Diante disso, parece-nos que, neste ponto, a ementa apresenta uma contradição em relação ao acórdão, não atendendo, por isso, ao requisito da objetividade analisado neste tópico.

- f) No número (4), o uso de dessa antes de decisão monocrática pressupõe que, em algum momento anterior do texto, tenha sido feita referência à decisão monocrática, o que não ocorre no caso. É claro que o recurso está questionando uma decisão anterior, que seria essa decisão monocrática, mas isso não está posto no texto. Não estando posto no texto, não se pode empregar o dessa. Tem-se, aqui, um problema de coesão, fenômeno que já analisamos neste material. Para corrigir, basta trocar o dessa por da.
- g) Em (5), a expressão vez que está inadequada, pois ela não existe na Língua Portuguesa. Pode, no caso, ser substituída por qualquer conjunção causal, como porque, visto que, já que, uma vez que, etc.
- h) Em (6), por uma questão de simetria com o cabeçalho, recomenda-se colocar a abreviatura de número – LC n.º 64/90.
- i) Em (7), assinalamos situações que serão abordadas no requisito proposição, na p. 44

Assim, considerando as observações acima e o princípio da objetividade das ementas abordado neste tópico, sugerimos a seguinte reescrita.

(68) Reescrita da ementa (67)

RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CHAPA MAJORITÁRIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO ANTERIOR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ALEGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONTRARRAZÕES DE PERDA DE INTERESSE RECURSAL AFASTADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA

SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. INELEGIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 64/90. ELEIÇÕES 2016.

A questão relativa à perda superveniente de interesse recursal do recorrente suscitada pelo Ministério Público em contrarrazões de apelação foi afastada, para assegurar ao recorrente o exame do seu pleito. No que se refere às preliminares de nulidade da sentença e das decisões dos embargos declaratórios, não ficaram configuradas, uma vez que tais decisões foram adequadamente motivadas e fundamentadas, mesmo que de forma sucinta.

No mérito, tendo em vista condenação anterior do candidato por ato doloso contra o patrimônio público e enriquecimento ilícito em ação civil pública com decisão transitada em julgado, foi mantida a sentença, com base no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n. 64/90. Provimento negado.

Ainda em respeito à objetividade, sugerem os autores que se deve:

a) evitar o emprego de expressões de teor subjetivo, as quais podem comprometer o aspecto técnico do documento:

(69)

Por fim, o art. 58 da Lei n.º 9.504/97 elenca situações que, possivelmente, poderiam garantir o direito de resposta, prevendo, unicamente, a multa para o caso de direito de resposta concedido e não cumprido pelo representado, conforme § 8º do citado artigo, conforme já pacificado neste Regional, *litteris*: (grifo nosso)

(REPRESENTAÇÃO n. 92922, DECISÃO n. 232, de 26/08/2014, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Publicação: MURAL – Publicado no Mural, Volume 14:00h, Tomo 232/2014, Data 26/08/2014.)

(70)

Remanescendo candidatos para o segundo turno das eleições, os assaques ilícitos perpetrados no primeiro turno podem ser punidos nessa nova etapa da eleição, especialmente porque o ambiente de embate político ainda não se exauriu e a Justiça Eleito-

ral tem o dever de restaurar, sempre que possível, o equilíbrio da disputa quando afetado por manifestações juridicamente inapropriadas. (grifo nosso)

(RECURSO CONTRA DECISOES DE JUIZES ELEITORAIS n. 34192, ACÓRDÃO n. 27740, de 22/10/2012, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Volume 19h09min, Data 22/10/2012.)

→ **Observações sobre os exemplos (69) e (70):**

- Na ementa (69), o advérbio **possivelmente** está inadequado, porque no artigo art. 58 da Lei n.º 9.504/97 não há referência a possibilidades, mas a situações concretas de direito de resposta.

- Na ementa (70), a locução adverbial **sempre que possível** dá a entender que ora o equilíbrio eleitoral será restaurado, ora não. Será efetivamente assim?

b) evitar o emprego de termos excessivamente genéricos

(71)

Militar. Anistia.

O dispositivo constitucional assegura as promoções na inatividade ao posto ou graduação a que teria direito se na ativa estivesse, em verdadeira ficção jurídica. (CAMPESTRINI, 1994, p. 16)

→ **Observação sobre o exemplo (71):**

Qual dispositivo constitucional? Ficaria mais adequado se estivesse especificado qual.

c) ter isenção de ânimo, o que não recomenda o emprego de superlativos e metáforas.

(72)

É impenhorável o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. A família recebe proteção especial do Estado. Não pode a Fazenda Pública, na sua fúria desenfreada de arrecadar impostos e de receber as suas dívidas, levar desgraça a quem deve receber inalienável proteção. O Judiciário não pode permitir vingar o entendimento de que o art. 30 da Lei 6.830/80, mal redigido e contraditório, permite a penhora de bem impenhorável e inalienável. (CAMPESTRINI, 1994, p. 16-17)

(73)

A seriedade do réu, contudo, era apenas hipócrita máscara, atrás da qual se escondia um verdadeiro e ímoral sátiro, um autêntico maniaco sexual.

(74)

O autor alega que o réu, depois de um inexplicável atraso no pagamento de seis parcelas devidas, passou a dirigir-lhe pesados insultos, cada vez que o encontrava no clube que ambos frequentavam.

→ **Observação sobre os exemplos (72), (73) e (74):**

- Os trechos sublinhados nos exemplos acima revelam o ânimo do redator. Os exemplos (73) e (74) foram extraídos de Martins e Moreno (2006, p. 110)

d) evitar pedidos de desculpas, como ocorre na ementa a seguir:

(75)

Sem embargo dos respeitabilíssimos argumentos em contrário, em princípio é prescindível a citação do cônjuge nas ações possessórias. (CAMPESTRINI, 1994, p. 17)

e) refletir o convencimento do órgão Judiciário, e não de testemunhos autorizados.

“A citação textual de fontes é própria da Fundamentação, como elemento de argumentação; mas não da Ementa, que deve refletir, de forma absolutamente concisa, a regra de conduta a que chegou o tribunal naquele caso concreto.” (GUIMARÃES, 2004, p. 88 – grifos nossos)

(76)

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/90. Arts. 73, inc. V, e 77 da Lei n. 9.504/97. Eleições 2016.

1. Não são protelatórios os primeiros embargos de declaração nos quais se encontrem (1) apontadas questões cuja abordagem pode aproveitar aos embargantes.

[...]

(Recurso Eleitoral n. 45462, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

→ **Observação sobre a ementa (76)**

- Em (1), colocamos a construção “se encontrem”, que não consta na redação original.
- Esta ementa é parte da ementa (104), analisada posteriormente neste material.
- O trecho sublinhado é transcrição de parte de uma súmula do TSE posta no voto.

2.6 Correção

A correção na redação das ementas está relacionada com o respeito às regras da norma culta da Língua Portuguesa. Segundo Campes-trini, “não há bom Direito em linguagem ruim” (1994, p. 40). Cumpre referir que, quando se fala em respeito às regras gramaticais da Língua Portuguesa, significa dizer que devem ser respeitadas as regras de ortografia, de morfossintaxe, de sintaxe e de semântica da Língua Portuguesa. E, considerando que a abrangência desses aspectos vai além dos limites deste material, abaixo colocamos alguns exemplos de ementas em que se ilustram algumas situações relativas à correção.

(77)

A Lei n. 13.165/15 trouxe nova redação ao art. 36-A, (1) da Lei n. 9.504/97. Não mais configura propaganda eleitoral antecipada o anúncio à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato e a menção à plataforma política. O que (2) vedado pela legislação eleitoral é o pedido explícito de voto. (Recurso Eleitoral n 16540, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 223, Data 09/12/2016, Página 5-6.)

→ **Observações sobre o exemplo (77):**

- a) Em (1) a vírgula está mal colocada porque separa elementos que se complementam, quais sejam, o artigo da lei a que ele pertence. A contração **da** (preposição **de** + artigo **a**) está estabelecendo a relação do artigo com a lei, por isso a vírgula nessa posição está inadequada.

- b) Em (2) está faltando um verbo, que poderia ser o **estar**: O que **está** vedado [...]

(78)

Em complemento a (1) decisão da p. 145v (2), indefiro o pedido da p. 115, no que concerne a (3) oitiva de testemunha “de ofício” pelo juiz (4) pois (5) não obstante o poder instrutório do juiz, este não possibilita a oitiva de testemunha “de ofício”, (6) pena de violação ao princípio da isonomia.

(Trecho extraído do Recurso Eleitoral n. 39941 – relativo a despacho de 06/12/2016 –, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 104, Data 19/06/2017, Página 04.)

→ **Observações sobre o exemplo (78):**

- a) Em (1), está faltando o acento indicativo da crase, pois a expressão **em complemento a** contém a preposição **a**, e, a seguir, faz-se referência a uma decisão específica, qual seja, a da página 145v., que deve ser antecedida do artigo **a**.

Para confirmar a ocorrência da crase, basta trocar a palavra **decisão** por **despacho**, por exemplo: *Em complemento ao despacho [...]*. Com isso, fica fácil visualizar a preposição **a** + o artigo **o**.

- b) Em (2), está faltando um ponto na abreviatura de verso, em p. 145v. Assim, o correto é: p. 145v.

- c) Em (3), está faltando o acento indicativo da crase, pois ali tem-se a preposição **a** solicitada pelo verbo **concernir** (algo concerne a), mais o artigo **a**, que antecede a expressão oitiva da testemunha.

Trocando a palavra **oitiva** por **depoimento**, por exemplo, tem-se *[...] no que concerne ao depoimento [...]*, o que confirma a presença da preposição e do artigo na construção.

- d) Em (4), está faltando uma vírgula, que serve para fechar a intercalação que se abriu após **p. 115**.

- e) Em (5), está faltando uma vírgula, para marcar a intercalação que inicia em **não obstante** e encerra em o **poder instrutório do juiz**.

- f) Em (6), a expressão correta é **sob pena de**, e não **pena de**.

(79)

Publicado em 19/06/2017 no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, nr. (1) 104, página 04.

→ **Observação sobre o exemplo (79):**

Em (1), a abreviatura de número está incorreta. Abrevia-se número(s) da seguinte forma: n., n.^o, n.^{os} (singular); e n., n.^{os}, n.^{os} (plural).

(80)

Afasta-se o princípio da proporcionalidade na prestação de contas que apresenta fundadas suspeitas de que o candidato tenha tentado ludibriar a Justiça Eleitoral ao afirmar que duas notas fiscais nitidamente distintas se tratavam de (1) uma só. Isso pesa e atenta contra a transparência necessária que deve constar das prestações de contas. (grifo nosso)

(Recurso Eleitoral n. 9539, Publicação: DEJE – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MT, Tomo 2476, Data 22/08/2017, Página 3.)

→ **Observações sobre o exemplo (80):**

No exemplo acima, em (1) o verbo **tratar-se de** está concordando com duas notas fiscais nitidamente distintas, como se essa expressão exercesse a função de sujeito. Entretanto, a estrutura **tratar-se de** é uma estrutura de **sujeito indeterminado**, que é representada por um verbo na 3ª pessoa do singular + se + preposição.

Quando se diz que é sujeito indeterminado, é porque não é possível determinar quem é o sujeito. É o caso de, por exemplo:

a) Necessita-se de recursos extras para a conclusão da obra.

b) Precisa-se de servidores experientes para esta tarefa.

Nas duas frases acima, está se afirmando que alguém necessita de algo, que alguém precisa de algo, mas não se sabe dizer quem. O foco está naquilo de que se necessita, de que se precisa.

O que vem depois desses verbos, nas frases, está no plural – recursos e servidores –, mas o verbo permanece no singular, porque essas expressões que vêm após não são consideradas sujeito da frase. Elas são complementos verbais, no caso, objeto indireto.

A construção **tratar-se de** equipara-se aos casos dos exemplos a e b anteriores. Assim, correto é escrever:

c) *Trata-se de situações complexas.*

d) *Trata-se de questões que devem ser analisadas com cautela.*

Com isso, para corrigir a frase do exemplo (79), deve-se trocar o verbo, como, por exemplo:

[...] ao afirmar que duas notas fiscais nitidamente distintas **representavam** uma só.

2.7 Precisão

A precisão nos textos das ementas relaciona-se ao emprego adequado das palavras em geral, bem como das expressões consagradas pela técnica jurídica. Isso não quer dizer que se tenha de empregar termos arcaicos e empolados, como se vê no trecho abaixo, típico exemplo de “juridiquês”.

(81)

Inicialmente passo a gizar a dissensão em testilha, provocada pela indócil lidadora que vê increpada negativa de vigência da Lei dos Ritos, na albeta do ensino de processualistas de truz.

Da análise perfunctória do caderno processual, tenho comigo, data venia, que o judicioso representante do Parquet tem razão ao pressentir, na súplica de folhas, uma alteração da pretensão sub examine, exposta na peça de ingresso.

Em favor da precisão, da simplicidade e da objetividade, o trecho acima poderia ser reescrito da seguinte forma:

(82)

Inicialmente saliento que o litígio em análise foi provocado pela autora, que lhe viu negado um direito processual primário.

De uma análise singela do processo, entendo que o Ministério Público tem razão ao verificar que, no pedido de folhas, houve alteração da petição inicial.

Ainda em favor da precisão, recomendam os autores que se evite a sinonímia³, que sejam empregadas as mesmas palavras quando expri-

³ “pescoço e gargalo são sinônimos – para a garrafa, nunca para o cavalo; todo beijo é lábio, mas nem todo lábio é beijo”.
(CAMPESTRINI, 1994, p. 32)

mirem a mesma ideia (ver letra c do inc. II do art. 23 do Dec. n. 4.176). Na parte em que tratamos do controle do vocabulário nos cabeçalhos, p. 11, já mencionamos este aspecto.

Assim, para que se respeite o princípio da precisão, na ementa as palavras devem ter um significado exato e objetivo, devendo-se evitar o emprego de termos com sentido figurado, tal como se vê nos exemplos a seguir.

(83)

O argumento de que os requerimentos recursais almejam apenas a mera reavaliação jurídica das premissas fáticas delineadas no acórdão regional constitui indevida inovação recursal, inadmissível em sede de agravo regimental e inapta a modificar a decisão hostilizada. (grifo nosso)

(Agravo de Instrumento n. 44079, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Data 14/09/2017.)

→ **Observação sobre o exemplo (83):**

A expressão **hostilizada** não é a mais recomendada pela técnica jurídica. Melhor empregar, no caso, sentença **recorrida**.

(84)

1. A exordial acusatória atende aos requisitos dos arts. 41 e 395 do Código de Processo Penal e 357, § 2º, e 358 do Código Eleitoral, porquanto descreve fatos que configuram, em tese, o crime do art. 39, § 5º, II, da Lei das Eleições, indica suas circunstâncias, qualifica o denunciado e apresenta elementos probatórios mínimos consistentes em declarações de eleitores que atuaram como fiscais no dia do pleito, além de mídias audiovisuais. (grifo nosso)

(Recurso Especial Eleitoral n. 43319, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TSE, Tomo 215, Data 07/11/2017, Página 10.)

→ **Observação sobre o exemplo (84):**

A expressão **exordial acusatória** não é a mais recomendada pela técnica jurídica. Melhor empregar, no caso, **denúncia**.

(85)

A comprovação inconteste das condutas imputadas aos recorridos não existe no caderno probatório, restando inviável a imposição das severas penas previstas na citada norma. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 77937, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 161, Data 08/09/2017, Página 3.)

→ **Observações sobre o exemplo (85):**

- a) Quanto ao emprego da expressão **inconteste**, parece-nos pertinente a seguinte observação de Kaspary (2014b, p. 95):

*Muitos profissionais do Direito empregam o termo **inconteste** como sinônimo de irrefutável, irretorquível, irrespondível (argumentos, provas incontestes). Fazem-no por confusão com o termo **incontestável**. Até dicionaristas incidem nesse equívoco. Em linguagem técnica, como é a do Direito, exige-se precisão, exatidão no emprego dos termos.*

Inconteste é antônimo de **conteste**. E **conteste** significa que depõe uniformemente com outrem (**testemunha conteste**); que comprova ou confirma o mesmo fato. **Inconteste, portanto, significa discordante, contraditório**. Assim, quando se diz que uma prova é **inconteste**, está-se dizendo que é uma prova contraditória; quando se diz que o testemunho é **inconteste**, diz-se que é um testemunho discordante.

No caso do exemplo (84), melhor seria empregar **incontestável/irrefutável**: *A comprovação **incontestável/irrefutável** das condutas [...].*

- b) Aqui novamente aparece o verbo **restar** como verbo de ligação, com o sentido de **tornar**. Já observamos essa situação no letra **d** dos comentários à ementa (67), no item relativo à objetividade.

(86)

Desta forma, é de ser desconsiderada a suspensão do órgão partidário municipal para o pleito de 2016, posto que cominada de maneira desconforme à legislação. (grifo nosso)

(Recurso Eleitoral n 43673, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 09/09/2016. TRE-RS.)

→ Observação sobre o exemplo (86):

A conjunção posto que tem valor concessivo, tal como embora. Desse modo, está empregada inadequadamente no exemplo (85), pois ali está sendo usada com sentido causal. Novamente, trazemos observações de Kaspary (2014b, p. 255):

*Houaiss/09 registra **posto que** com valor concessivo e causal, mas assinala que o emprego neste último sentido, embora usual no Brasil, é rejeitado pelos gramáticos; Sacconi/10 recomenda se evite o emprego de **posto que** como causal; Aurélio/10 somente consigna o valor concessivo de **posto que**. Cegalla/08, Napoleão/09 e Bechara/10 somente registram o valor concessivo de **posto que**.*

Diante disso, o melhor seria substituir o **posto que** do exemplo (85) por uma conjunção causal, como, por exemplo: visto que, já que, uma vez que, porque, etc.

No que se refere à precisão, muito já se escreveu e se encontram, nos manuais de redação jurídica, muitas listas de expressões que devem ser evitadas. A seguir, trazemos algumas, sem a pretensão de exaurimos as situações.

Exemplos de expressões que devem ser evitadas.

- ✓ *citação editalícia (use: citação por edital)*
- ✓ *auto flagrancial (use: auto de prisão em flagrante)*
- ✓ *depoimento vitimário (use: depoimento da vítima)*
- ✓ *depoimento policial (use: depoimento prestado na Polícia)*
- ✓ *lei maior ou Carta Magna (use: Constituição Federal)*
- ✓ *parecer ministerial (use: parecer do Ministério Público)*
- ✓ *rol testemunhal (use: rol de testemunhas)*
- ✓ *sentença/decisão vergastada/fustigada/hostilizada (use: sentença/decisão recorrida)*
- ✓ *tese autoral (use: tese do autor/da autora)*

2.8 Proposição

O requisito da proposição na redação dos dispositivos das ementas jurisprudenciais recomenda que o texto do dispositivo constitua um enunciado completo, com sujeito, verbo, complementos e/ou adjuntos.

Ou seja, diferentemente do cabeçalho das ementas, onde se colocam apenas frases nominais, **no dispositivo devem constar frases verbais.**

Assim, devem-se evitar adjetivos com função de verbo, pois a ação principal (o entendimento) fica oculta em um qualificativo. Para ilustrar essa situação, vejamos os seguintes exemplos.

(87)

1. Preliminar. Ausente procuração outorgada pelos dirigentes partidários nos autos. Intimados para regularizarem, o prazo transcorreu *in albis*. (grifo nosso)

(Recurso Eleitoral n. 3984, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 225, Data 15/12/2017, Página 16.)

→ **Observação sobre o exemplo (87):**

A frase iniciada com **ausente** não tem verbo. Portanto, é uma frase nominal. Para se tornar uma proposição, como deve ocorrer nos dispositivos das ementas, deve-se colocar um verbo na frase. Com isso, o trecho em questão poderia ser reescrito da seguinte forma:

[...] Não há procuração outorgada pelos dirigentes partidários nos autos.

(88)

Ausente (1) previsão normativa de sanção para a propaganda irregular transmitida por veículo com aparelhagem de som. Cabível (2), em tese, a penalização por crime de desobediência. [...] (grifos nossos)

(Recurso Criminal n. 3550, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 61, Data 10/04/2017, Página 5.)

→ **Observação sobre o exemplo (88):**

No dispositivo acima, há dois adjetivos – ausente e cabível – funcionando como verbos. Em nenhuma das frases há verbo. Não havendo verbo, a construção não pode ser considerada uma proposição. Além disso, parece que a segunda frase é decorrência da primeira. Para corrigir, sugerimos reescrita 89, abaixo:

(89) Reescrita do exemplo (88)

Estando ausente/Não havendo previsão normativa de sanção para a propaganda irregular transmitida por veículo com apare-

lhagem de som, **cabe/é cabível/cabível é**, em tese, a penalização por crime de desobediência. [...]

É muito comum, nos dispositivos das ementas jurisprudenciais, o emprego de frases nominais, repetindo-se a estrutura do cabeçalho. É o que se verifica na ementa (90), a seguir:

(90)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO PARCIAL. ELEIÇÕES 2016.

1. Os honorários relativos aos serviços advocatícios e de contabilidade referentes a processos jurisdicionais não são considerados gastos eleitorais de campanha, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Ausente (2) registro de despesas com prestação de serviços advocatícios. Não realizada (2) contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral. Irregularidade não caracterizada (2). Não comprometidas (2) a transparência e a confiabilidade das contas. Aprovação (2) com ressalvas. (grifos nossos) (Recurso Eleitoral n 18695, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 128, Data 21/07/2017, Página 7.)

→ **Observações sobre a ementa (90):**

- a) No item 1, temos uma proposição, pois temos sujeito (= os honorários relativos aos serviços advocatícios e de contabilidade referentes a processos jurisdicionais), verbo (=são considerados) e predicativo (= gastos eleitorais de campanha).
- b) No item 2, a primeira frase não tem verbo. Ela inicia com o adjetivo **ausente** (2). Por isso, não é um enunciado completo, uma proposição. Para corrigir, podemos escrever, por exemplo, da seguinte forma:
 - *Não há registro de despesas com prestação de serviços advocatícios.*
- c) A segunda frase do item 2 também não tem verbo. Ela inicia com a expressão **não realizada**. Apenas o particípio **realizada** não configura a presença de verbo. No caso, ele está funcionando como adjetivo, e a frase é nominal, típica de uma construção do cabeçalho.

d) As terceira, quarta e quinta frases também não têm verbo e apresentam a mesma estrutura: **não caracterizada, não comprometidas e aprovação**. Para corrigir, sugerimos a seguinte reescrita:

- *Não há registro de despesas com prestação de serviços advocatícios, porque não **foi realizada** contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral. Tendo em vista que a irregularidade não **ficou caracterizada**, não se **comprometeram** a transparência e a confiabilidade das contas, que **foram aprovadas** com ressalvas.*

Na ementa (90), das cinco ocorrências em que não há um enunciado completo, o particípio apareceu em três delas. Esse fato é muito frequente nas ementas jurisprudenciais, por isso julgamos pertinente tratar mais detalhadamente sobre o emprego dessa forma nominal do verbo, o que fazemos a seguir.

Quando abordamos o tema da coesão, citamos o problema no emprego do gerúndio, que muitas vezes pode gerar ambiguidade. Assim também ocorre com o particípio e o infinitivo. O gerúndio, o particípio e o infinitivo impessoal são vagos, imprecisos, porque não trazem ideia de tempo, de pessoa, de número, tal como as demais formas verbais. E essa imprecisão só se desfaz no contexto, mas é preciso que essas formas nominais estejam empregadas adequadamente.

No que se refere ao particípio, ele geralmente enuncia um fato concluído, uma ação relacionada com o passado. Eis as situações em que é empregado:

- a) Para formar a voz passiva:
 - ✓ A testemunha foi **intimada** pelo Oficial de Justiça.
 - ✓ A decisão foi **proferida** na audiência.
- b) Para formar os tempos compostos da voz ativa:
 - ✓ Talvez a notícia já **tenha chegado** a ele.
 - ✓ **Tem havido** muitos atos de corrupção no país.
- c) Para construir orações adverbiais reduzidas:
 - ✓ **Vencido** o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade [...] (art. 98, § 3º, do NCPC)
 - ✓ **Requerida** a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo [...] (art. 99, § 7º, do NCPC)

d) Como simples adjetivo:

- ✓ No prazo **fixado** pelo juiz, deverão as partes relacionar as provas que pretendem produzir.
- ✓ A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos **controvertidos**. (art. 122 do NCPC)

No primeiro exemplo da letra c, o particípio **vencido** traz uma ideia condicional-temporal. É como se disséssemos:

✓ *Se o beneficiário vencer, ... OU Quando o beneficiário vencer, ...*

De qualquer sorte, ao lermos o trecho **Vencido** o beneficiário, ficamos esperando por uma informação subsequente, porque a ideia – condicional ou temporal – está dependendo de outra para se completar. E essa informação surge com a oração que vem a seguir: as obrigações [...] ficarão sob condição [...]

Se, por outro lado, escrevemos apenas **Vencido** o beneficiário, solto, sem contexto, teremos uma frase nominal, em que o particípio atua como adjetivo, como se fosse o beneficiário **vencido**. E é esta situação que mais ocorre nos dispositivos das ementas jurisprudenciais.

Diante disso, salientamos que, nesses casos, não há um enunciado completo, mas uma frase nominal, que é estrutura típica do cabeçalho, e não do dispositivo.

Assim, enunciados como os que seguem não são frases verbais e, por isso, não geram uma proposição.

Exemplos:

- ✓ Não realizada contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral.
- ✓ Não configurada a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97.
- ✓ Tipificada a conduta no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90.

Para se transformarem em proposições, de modo a constituírem enunciados compatíveis com as especificidades dos dispositivos das ementas jurisprudenciais, pode-se acrescentar:

a) um verbo:

- ✓ **FOI** realizada a contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral.

✓ *Não FICOU configurada a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97.*

✓ *TRATA-SE de conduta prevista no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90.*

b) outra oração:

✓ *Não realizada contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral, **não podem ser imputadas despesas com prestação de serviços advocatícios.***

✓ *Não configurada a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, **não procede a ação.***

c) *Prevista a conduta no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90, **incide a inelegibilidade.***

- Nesses últimos exemplos, o enunciado em que está o particípio é considerado uma oração subordinada adverbial de particípio. A que foi acrescida seria a oração principal. Nas duas, há verbo. São, portanto, proposições.

As possibilidades de reescrita não se limitam aos exemplos dados, há muitas outras, mas isso dependerá do contexto em que se inserem esses enunciados. Na continuidade deste material, analisaremos outros dispositivos em que esta questão é retomada.

A seguir, apresentamos uma sugestão de reescrita para a ementa (90), de acordo com as observações até aqui realizadas. Observem os verbos em negrito.

(91) Reescrita da ementa (90)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO PARCIAL. ELEIÇÕES 2016.

1. Os honorários relativos aos serviços advocatícios e de contabilidade referentes a processos jurisdicionais não **são** considerados gastos eleitorais de campanha, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral.

2. **Não há** registro de despesas com prestação de serviços advocatícios, porque não **foi realizada** contratação de profissional da advocacia para a campanha eleitoral. Tendo em vista que a irregularidade não **ficou** caracterizada, não **se comprometeram**

a transparência e a confiabilidade das contas, que **foram aprovadas** com ressalvas.

Abaixo, apresentamos a ementa (67), que, apesar de já analisada na p. 35, apresenta frases nominais no lugar de verbais.

(67)

Recurso. Registro de candidatura. Chapa majoritária. Improbidade administrativa. Suspensão dos direitos políticos. Inelegibilidade. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

Decisão do juízo originário (8) que indeferiu a candidatura ao cargo de prefeito, em razão da incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, al. "I", da LC n. 64/90.

Matéria preliminar superada. 1. Candidato da chapa majoritária (8) que não obteve votos suficientes para a vitória. Possibilidade de revolvimento da matéria fática (8) em grau de recurso ordinário, não restando clara a perda superveniente do interesse, mormente se considerada a ótica do jurisdicionado, o qual foi declarado inelegível, devendo lhe ser assegurado o reexame dessa decisão monocrática, em obediência ao devido processo legal. 2. Não configurada a nulidade da sentença (8), vez que adequadamente motivada e fundamentada, mesmo que de forma sucinta. 3. Não reconhecida a nulidade dos embargos declaratórios (8), consoante o art. 219 do Código Eleitoral.

Condenação à suspensão dos direitos políticos (8), em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importou lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. Presença de todos os elementos previstos (8) para subsunção da inelegibilidade do art. 1º, inc. I, al. I, da LC 64/90 (7) (8). Manutenção da sentença (8) de indeferimento da chapa majoritária.

Provimento negado. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 9080, ACÓRDÃO de 21/10/2016, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão. TRE-RS.)

→ **Observação sobre a ementa (67):**

Os trechos assinalados com o número (8) precisam de verbos para se tornarem frases verbais, como se requer para o disposi-

tivo da ementa. Desse modo, no quadro a seguir, colocamos os trechos assinalados com sugestão de correção.

TRECHO ORIGINAL	SUGESTÃO DE REESCRITA
Decisão do juízo originário que indeferiu a candidatura ao cargo de prefeito [...]	A decisão do juízo originário indeferiu a candidatura [...]
Candidato da chapa majoritária que não obteve votos [...]	O candidato da chapa majoritária não obteve votos [...]
Possibilidade de revolvimento da matéria fática [...]	Há possibilidade de revolvimento da matéria fática (8) em grau de recurso
Não configurada a nulidade da sentença	Não foi configurada a nulidade da sentença [...]
Não reconhecida a nulidade dos embargos	Não foi reconhecida a nulidade dos embargos [...]
Condenação à suspensão dos direitos políticos	Houve condenação à suspensão dos direitos políticos [...]
Presença de todos os elementos previstos	Estão presentes todos os elementos previstos [...]
Manutenção da sentença (8) de indeferimento	Foi mantida a sentença de indeferimento [...]

As sugestões de reescritas apresentadas podem parecer um tanto artificiais, mas a ideia é mostrar a diferença entre uma frase nominal e uma verbal. As possibilidades de reescrita são inúmeras, inclusive a que apresentamos para o dispositivo em questão – exemplo (68) – ficou bem diferente do original – exemplo (67) –, porque muitas informações foram suprimidas. Os detalhes dessas alterações estão todos registrados nas observações que naquele momento fizemos, na p. 35.

Abaixo, mais uma ementa para análise.

(92)

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETI-
VO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CANDIDATO. VEEA-
DOR. DISTRIBUIÇÃO DE RANCHOS. PROCEDÊNCIA. NÃO

COMPROVAÇÃO DA CONDUTA ABUSIVA. PROVIMENTO. ART. 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ELEIÇÃO 2016.

1. Preliminares. 1) Reapresentação de prova – gravação de áudio – com as necessárias correções (1) facultada pelo Juízo. Hipótese (2) que não se confunde com a juntada a destempo; 2) Inocorrência (3) de prejuízo à defesa se a indicação do rol de testemunhas deu-se antes da citação, e não no corpo da petição, como reza o art. 22 da LC n. 64/90; 3) Gravação ambiental realizada (4) por um dos interlocutores sem o conhecimento dos outros. Hipótese (5) que prescinde de autorização judicial, pois não submetida à tutela da intimidade ou privacidade alberdada pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal.

2. A ação de impugnação de mandato eletivo tem assento constitucional, consistindo hipóteses de cabimento o abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. O bem jurídico tutelado pela AIME é a normalidade e a legitimidade das eleições. (6)

3. As peculiaridades do caso não permitem a conclusão de uma situação de abuso. Testemunhas uníssonas (7) em dizer que não presenciaram a suposta compra de ranchos pelo candidato com o propósito de corromper eleitores, mas apenas ouviram falar. Uma única pessoa teria testemunhado compras de mercadorias para terceiros, decorrendo de mera ilação ou suposição que essas aquisições tivessem finalidade de corromper eleitores. A novel (8) redação do art. 368-A do Código Eleitoral repudia a perda do mandato com base em prova testemunhal singular e exclusiva. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 53812, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 133, Data 28/07/2017, Página 8.)

→ **Observações sobre a ementa (92):**

a) Em (1) e (2), ocorrem frases nominais, como se fosse um cabeçalho. Veja-se que, em (2), há uma explicação do que foi dito em (1). Assim, para corrigir essa distorção do dispositivo, sugerimos a seguinte reescrita:

1) *Preliminares. 1) A reapresentação de prova facultada pelo juízo não se confunde com a juntada a destempo.*

b) Em (3), tem-se novamente uma frase nominal. Basta trocar o substantivo **inocorrência** pela expressão **não ocorre**, e haverá uma frase verbal, própria do dispositivo. O substantivo **inocorrência** e o verbo **inocorrer** não se encontram registrados nos dicionários da Língua Portuguesa nem no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Portanto, em textos jurídicos seu emprego não é recomendável. Sugestão de reescrita para o trecho:

2) *Não ocorre prejuízo à defesa se a indicação do rol de testemunhas deu-se antes da citação, e não no corpo da petição, como reza o art. 22 da LC n.º 64/90.*

c) Em (4) e (5), ocorre a mesma situação de (1) e (2). Assim, sugere-se a seguinte reescrita.

3) *A gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento dos outros prescinde de autorização judicial, pois não submetida à tutela da intimidade ou privacidade albergada pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal.*

d) Em (6), para efeito de clareza, sugerimos a seguinte reescrita:

2. *A ação de impugnação de mandato eletivo, cujas hipóteses de cabimento são o abuso de poder econômico, corrupção ou fraude, tem assento no art. 14, § 10, da Constituição Federal e visa tutelar a normalidade e a legitimidade das eleições.*

e) Em (7), além de estar faltando um verbo, as informações são dispensáveis para a ementa, porque fazem análise da prova, o que se dá no corpo do acórdão. Assim, por concisão e objetividade, sugerimos a seguinte reescrita:

3. *A redação do art. 368-A do Código Eleitoral veda a perda do mandato com base apenas em prova testemunhal.*

Observação:

No cabeçalho, não há menção às preliminares, e, para ser um retrato fiel do acórdão, é necessário mencioná-las. Diante disso, o cabeçalho poderia ficar da seguinte forma:

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR APENAS UM DOS INTERLOCUTORES. DESACOLHIMENTO. MÉRITO. ABU-

SO DE PODER ECONÔMICO. CANDIDATO. VEREADOR. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO (9). PROCEDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA ABUSIVA. PROVIMENTO. ART. 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ELEIÇÃO 2016.

→ **Observações sobre o cabeçalho acima:**

- a) Os trechos sublinhados são os acrescidos ao cabeçalho.
- b) Em (9), substituiu-se o termo **ranchos** – expressão usada mais na região sul do país –, por **cestas de alimentação**, utilizada em todo o território nacional.

Como foram várias alterações, a seguir colocamos a reescrita da ementa (92):

(93) Reescrita da ementa (92)

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR APENAS UM DOS INTERLOCUTORES. DESACOLHIMENTO. MÉRITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CANDIDATO. VEREADOR. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA ABUSIVA. PROVIMENTO. ART. 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ELEIÇÃO 2016.

1. Preliminares. 1) A reapresentação de prova facultada pelo juízo não se confunde com a juntada a destempo. 2) Não ocorre prejuízo à defesa se a indicação do rol de testemunhas se deu antes da citação, e não no corpo da petição, como reza o art. 22 da LC n. 64/90. 3) A gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento dos outros prescinde de autorização judicial, pois não submetida à tutela da intimidade ou privacidade albergada pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal.
2. A ação de impugnação de mandato eletivo, cujas hipóteses de cabimento são o abuso de poder econômico, corrupção ou fraude, tem assento no art. 14, § 10, da Constituição Federal e visa tutelar a normalidade e a legitimidade das eleições.
3. A redação do art. 368-A do Código Eleitoral veda a perda do mandato com base apenas em prova testemunhal.

2.9 Afirmação

O princípio de afirmação na redação dos dispositivos das ementas jurisprudenciais relaciona-se com a função da ementa de conceituar ou estabelecer uma regra geral de conduta, que recomenda uma redação afirmativa. Assim, deve-se preferir formas afirmativas a formas negativas, principalmente as duplas negações, que dificultam a compreensão. Vejamos os exemplos abaixo, extraídos de Campestrini (1994, p. 24):

(94)

Não pode o juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado em horário reservado a expediente interno.

Melhor: É defeso ao juiz vedar [...].

(95)

Não é ilegal o ato concessivo de alimentos provisionais, em ação revisional...

Melhor: Admite-se o ato concessivo [...].

(96)

Nada veda que a declaratória seja ajuizada em conexão com o pedido constitutivo ou condenatório.

Melhor: A declaratória pode ser ajuizada em conexão [...].

(97)

Não é de ser acolhida a tese da autora de que a fatura não informou o valor correto do débito residual.

Melhor: É de ser rejeitada a tese da autora [...].

Como os exemplos abaixo, extraídos de Moreno e Martins (2014, p. 168), podemos também verificar como a compreensão fica prejudicada quando se abusa do emprego da negação.

(98)

Não se pode negar que nenhuma ação involuntária não é incomum no crime de dano.

(99)

Foi negado o recurso contra a decisão que proibia o indeferimento de fornecimento de certidão tributária negativa com efeitos positiva.

(100)

Se os legisladores não forem sensíveis aos anseios da população, a nova lei não pode deixar de impedir que nenhum adolescente não responda por nada protegido pelo estatuto.

(101)

Indefiro a liminar porque sem ela a segurança não será ineficaz.

A seguir, colocamos os últimos três requisitos das ementas jurisprudenciais mencionados pelos autores que tratam do tema. Como abordam características muito próximas, somente após a menção a cada uma delas apresentaremos ementas em que possamos analisar esses quesitos.

2.10 Análise Prévia

O princípio de análise prévia na redação das ementas jurisprudenciais relaciona-se com a ideia de resumo que se extrai da palavra ementa. A ementa, como resumo que é, deve ser fruto de um processo de análise visando à seleção dos aspectos mais importantes do acórdão. Assim, deve ser ela um documento novo, com começo, meio e fim, *e não uma mera transcrição de trecho de voto.*

Guimarães (2004, p. 98) sugere algumas perguntas que facilitam esse trabalho de análise e posterior redação da ementa, quais sejam:

- a) Ao Relatório: que situação ocorreu? Que direito se discute?
- b) Ao Dispositivo: o que se decidiu quanto à aplicabilidade do direito ao fato?
- c) À Fundamentação: quais as razões para se adotar o entendimento expresso no dispositivo?

2.11 Seletividade

A ementa, como instrumento – e, muitas vezes, fonte – para pesquisa, deve trazer a questão fundamental do acórdão. Admite-se a presença, nela, de alguma peculiaridade, se esta for determinante da conclusão do Tribunal.

2.12 Independência

O dispositivo da ementa deve ser uma proposição inteligível por si só, sem necessidade de leitura do acórdão na íntegra, ou nem sequer do cabeçalho.

A seguir, apresentamos mais duas ementas, que analisamos exaustivamente, abordando não só esses três últimos requisitos, mas todos os que até aqui expusemos.

(102)

Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Cargo de vereador **(1)**. Improbidade administrativa. Inelegibilidade. Lei Complementar n. 64/90. Eleições 2016.

Decisão do juízo eleitoral **(2)** que julgou improcedente a impugnação e deferiu a candidatura. Entendimento de **(2)** que **(3)** embora o candidato tenha sido condenado à suspensão de seus direitos políticos em ação civil pública, pela prática de ato de improbidade, tal conduta importou apenas dano ao erário e ofensa aos princípios informadores da Administração Pública, sem implicar enriquecimento ilícito, o qual é indispensável à caracterização da causa de inelegibilidade descrita no art. 1º, inc. I, al. “1”, da LC n. 64/90. **(4)**

Controvérsia relativa **(2)** à necessidade, ou não, da presença cumulativa dos requisitos “lesão ao patrimônio público” e “enriquecimento ilícito” para que se dê a configuração da hipótese de inelegibilidade apontada.

Condenação **(2)** por ato doloso de improbidade administrativa em decisão proferida por órgão colegiado, por dano ao erário e violação aos princípios da administração, quando na condição de secretário municipal e sócio-fundador de associação comunitária. Irregularidades **(2)** atinentes à prática de atos de improbidade consistentes na celebração de convênios entre o município e a referida associação sem que houvesse o regular processo licitatório. Fraudes na prestação de contas relativas aos convênios, com discrepância entre os valores repassados à entidade pelo município e os gastos efetuados, por meio de documentos forjados, como notas fiscais emitidas em momento posterior, com intuito de aparente legalidade das contas.

Fixadas **(2)** as penalidades de suspensão dos direitos políticos, de pagamento de multa e de ressarcimento integral do dano causado ao erário.

Dirimida **(2)**, assim, **(5)** a controvérsia a respeito dos requisitos para configuração da inelegibilidade, vez que **(6)** evidenciada a

lesão ao patrimônio público diante da falta de licitação para contratação da melhor proposta e no repasse de dinheiro público à entidade privada. Ademais, configurado (2) o enriquecimento ilícito de terceiros na simulação da verdadeira destinação dos recursos públicos irregularmente recebidos.

Evidenciada (2) a condenação à suspensão dos direitos políticos, confirmada por órgão judicial colegiado, em razão de ato doloso de improbidade administrativa que importou em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, enquadrando-se na hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, al. "I", da Lei Complementar n. 64/90.

Reforma (2) da sentença. Indeferimento (2) do registro de candidatura.

Provimento. (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 13493, ACÓRDÃO de 21/10/2016, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão. TRE-RS.)

→ **Observações sobre a ementa (102):**

A ementa acima apresenta muitas informações dispensáveis, mas, antes de apreciarmos essa questão, trazemos algumas análises do ponto de vista gramatical, pois abordam situações recorrentes nas ementas jurisprudenciais de um modo geral.

- a) Em (1), por se tratar de nome de um cargo e por constar no cabeçalho, recomenda-se a inicial maiúscula: *Vereador*.
- b) As marcações com o número (2) assinalam uma prática frequente nas ementas jurisprudenciais por nós já mencionadas neste material: a de, no dispositivo, construir frases nominais, como se faz no cabeçalho. Vejamos o seguinte trecho:

✓ *Decisão do juízo eleitoral que julgou improcedente a impugnação e deferiu a candidatura.*

Está faltando um verbo na parte sublinhada. Na parte em negrito, que inicia com o pronome relativo **que**, há os verbos **julgou** e **deferiu**. Há ali duas orações subordinadas ao primeiro trecho. Como são subordinadas, dependem de outra oração, a principal, mas não há outra oração no período, porque no trecho sublinhado não há verbo. Para que a frase seja uma proposição, como deve

ocorrer no dispositivo, o trecho sublinhado deve conter um verbo. Assim, sugerimos a seguinte reescrita:

✓ *A decisão do juízo eleitoral julgou improcedente a impugnação e deferiu a candidatura.*

Na reescrita, com a retirada do pronome relativo **que**, passamos a ter duas orações coordenadas ligadas pelo e, tendo os verbos **julgou** e **deferiu** o mesmo sujeito: a decisão do juízo eleitoral.

A próxima frase, também iniciando por um substantivo sem a presença de um verbo – entendimento –, poderia ser encaixada na primeira da seguinte forma:

✓ *A decisão do juízo eleitoral julgou improcedente a impugnação e deferiu a candidatura, **sob o entendimento de que**, embora o candidato tenha sido condenado à suspensão de seus direitos políticos em ação civil pública pela prática de ato de improbidade, tal conduta importou apenas dano ao erário e ofensa aos princípios informadores da Administração Pública. **Não** houve, **assim**, enriquecimento ilícito, o qual é indispensável à caracterização da causa de inelegibilidade descrita no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90.*

Para que a frase não ficasse muito longa, colocamos um ponto depois de pública.

Salientamos, então, que, em todas as situações assinaladas com (2), deverá haver uma reescrita para transformar as frases em verdadeiras proposições.

- c) Em (3) está faltando uma vírgula para marcar a intercalação da oração iniciada por **embora**.
- d) Em (4), encerra-se uma frase de 67 palavras, e, como já mencionamos neste material, o emprego de frases longas dificulta a compreensão.
- e) Em (5), o **assim** foi empregado com valor conclusivo, mas as informações anteriores do texto foram dispostas em forma de itens, sem que se possa estabelecer uma articulação entre elas e a frase que inicia em **dirimida**, ainda que a ideia seja esta. Desse modo, para que a conclusão fique devidamente empregada, sugerimos a seguinte reescrita:

✓ *Os fatos apontados anteriormente dirimem a controvérsia [...]*

Porém, como todas as informações anteriores também podem ser dispensadas para efeito de ementa, porque trazem detalhes

do acórdão, fazemos aqui apenas o registro de que o emprego de construções conclusivas requerem premissas anteriormente estabelecidas.

- f) Em (6), a expressão **vez que** está inadequada, pois não existe na Língua Portuguesa. Pode, no caso, ser substituída por qualquer conjunção causal, como porque, visto que, já que, uma vez que, etc.
- g) Quanto ao conteúdo da ementa, no que se refere à análise prévia, seletividade e independência, cremos que a seguinte reescrita apresenta informações suficientes para que se saiba o fato ocorrido – lesão ao patrimônio e enriquecimento ilícito –, o instituto jurídico – inelegibilidade – e o entendimento – provimento do recurso.

(103) Reescrita da ementa (102)

Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Cargo de Vereador. Improbidade administrativa. Inelegibilidade. Lei Complementar n.º 64/90. Eleições 2016.

A controvérsia relativa à necessidade, ou não, da presença cumulativa dos requisitos para a configuração da hipótese de inelegibilidade descrita no art. 1º, inc. I, al. I, da LC n.º 64/90 foi dirimida, porque ficou evidenciada a lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito de terceiros em simulação à destinação de recursos públicos irregularmente recebidos pelo candidato. Além disso, diante de condenação por improbidade administrativa em ação civil pública confirmada por órgão colegiado, foi provido o recurso do Ministério Público para indeferir o registro de candidatura do recorrido.

Provimento.

(104)

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/90. Arts. 73, inc. V, e 77 da Lei n. 9.504/97. Eleições 2016.

1. Não são protelatórios os primeiros embargos de declaração nos quais (1) apontadas questões cuja abordagem pode aproveitar aos embargantes. Afastado (2) o caráter protelatório dos aclaratórios, bem como a multa aplicada.

2. Em ano eleitoral, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. (3) No caso, instituído (2) por lei o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para a concessão de benefícios a empresas locais, mediante valores e imóveis. Todavia, os encargos exigidos pela Administração Pública para a concessão dos incentivos retiram o caráter gratuito dos benefícios concedidos. Política de desenvolvimento econômico (2) que já era adotada, inclusive em anos não eleitorais. Não configurada (2) a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, tampouco ocorrência de abuso de poder.

3. Pronunciamento (2) do prefeito e candidato à reeleição em rádio local, nos três meses que antecedem ao pleito, para informar a retomada de obra de pavimentação de via pública em atraso, levando o gestor a se desculpar perante a população, fornecendo trajetos alternativos. (4) Ocasão em que sequer mencionado (2) o pleito eleitoral, tampouco pedido o voto do ouvinte. Não caracterizado (2) o uso indevido dos meios de comunicação social.

4. A Lei das Eleições veda o comparecimento de candidatos, nos três meses que antecedem ao pleito, à inauguração de obras públicas. (5 – **objetividade**) A gravação de vídeo mostrando o recorrido na avenida a ser asfaltada, anunciando a obra, e a sua divulgação no Facebook, página oficial de campanha dos demandados, sinaliza proveito de oportunidade para exaltar o trabalho da Administração Municipal. (6) Fato que não pode ser interpretado como inauguração de obra pública. Inexistente (2) evento, cerimônia ou solenidade, tampouco pessoas no local. Não vislumbrada (2) a conduta vedada prevista no art. 77 da Lei n. 9.504/97, cuja interpretação deve ser objetiva. Vedada (2) a analogia ou a equiparação de conceitos, por versar sobre restrição de direitos, cuja gravidade do sancionamento leva o infrator à cassação do registro ou do diploma.

5. Contratação temporária (2) de três servidores, nos três meses que antecederam as eleições, para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue. A inexistência do mosquito na cidade, atrelada à contratação efetuada no inverno, quando

sabido que transmissão da doença ocorre principalmente no verão, impede justificar-se como urgente a contratação. Necessidade (2) de prevenção à endemia no município já era previsível desde 2015, o que dava margem à contratação em período não vedado. Chamamento (2) que se deu por meio de processo seletivo público simplificado, de caráter provisório, não podendo ser equiparado a concurso público para enquadrar-se na exceção da alínea “c”, inc. V, do art. 73, da Lei n. 9.504/97 (7). Todavia, ainda que caracterizada a conduta vedada, trata-se de fato não revestido de gravidade suficiente, devendo a multa ser reduzida ao patamar mínimo legal. Contratação (2) de número pequeno de servidores frente à ampla margem de votos auferidos nas urnas. 6. Contratação (2) de quatro profissionais autônomos para exercer atividade típica de servidor público. Categoria profissional (2) que se enquadra como terceirizados, sem qualquer vínculo com a Administração. Serviços (2) por eles prestados iniciaram antes do período vedado. Ausência (2) de ligação entre as contratações e a campanha eleitoral. Fato a ser apurado do ponto de vista da improbidade administrativa e não da conduta vedada.

[...] (grifos nossos)

(Recurso Eleitoral n. 45462, Publicação: DEJERS – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 83, Data 18/05/2017, Página 3.)

→ **Observações sobre a ementa (104):**

- a) Esta ementa foi parcialmente citada no exemplo (76).
- b) Em (1), está faltando um verbo. Sugerimos as seguintes reescritas:
 - ✓ [...] *nos quais estejam/se encontrem apontadas[...] OU [...] nos quais se apontem[...].*
- c) Quanto ao trecho sublinhado, trata-se de transcrição de parte de uma súmula do TSE posta no voto. Como já mencionamos neste trabalho, os autores recomendam que, em prol da originalidade do dispositivo, se evite reproduzir texto de lei, doutrina ou de enunciado sumular.
- d) Em todas as situações assinaladas com o número (2), ocorrem estruturas sem verbo, como se fossem itens de um cabeçalho. Como já comentamos, trata-se de uma forma de escrever muito recorrente nas ementas jurisprudenciais de um modo geral. Apesar de

recorrente, ela apresenta estruturas que não podem ser consideradas uma proposição (enunciado com verbo) em sentido pleno. Na ementa (99), anterior, examinamos exaustivamente esta situação. Por isso, aqui, vamos analisar apenas três.

✓ Em (2), basta trocar o particípio **afastado** – que, no caso, atua como adjetivo –, pelo verbo flexionado: **Afastou-se/Foi afastado** [...]

✓ Em (4): No caso, **foi instituído** o [...]

✓ Em (6): Tal política de desenvolvimento **já era adotada** [...]

- e) Em (3), tem-se praticamente o texto do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Repetimos aqui a orientação posta no item **b**. Os autores recomendam, em prol da originalidade do dispositivo, que se evite reproduzir texto de lei, doutrina ou de enunciado sumular.
- f) Em (4), tem-se um problema de coesão textual, porque o ponto-final quebra o encadeamento da ideia iniciada com **ocasião**. Porém, como a frase anterior está muito longa, o emprego do ponto-final é recomendado no caso. Em sendo assim, a próxima frase deve começar com um elemento que relacione a palavra **ocasião** com a frase anterior, como na seguinte sugestão de reescrita:

✓ *Nessa/Em tal ocasião não foi mencionado* [...]

Os pronomes **NESSA** ou **TAL** deixam claro que se está tratando da situação mencionada na frase anterior. Colocamos o verbo **foi** na frase, para torná-la uma verdadeira proposição.

- g) Em (5), a afirmação sobre o que diz a lei, de acordo com os requisitos da objetividade e da concisão dos dispositivos, é desnecessária.
- h) Em (6), tem-se novamente um problema de coesão textual, pois a palavra **fato** retoma a ideia da frase anterior, e o ponto-final quebra essa relação. O melhor ali seria uma vírgula. Porém, como a frase anterior é relativamente longa, o ideal é manter o ponto-final. Nesse caso, deve-se colocar um elemento que estabeleça a relação entre as ideias das duas frases, como a reescrita a seguir:

✓ *Tal/Esse fato não pode ser* [...]

Os pronomes **TAL** ou **ESSE** deixam claro que se está tratando da situação mencionada na frase anterior.

- i) Em (7), os elementos articulados – **alínea c, inc. V, do art. 73, da Lei n.º 9.504/97** – estão citados numa ordem crescente: a alínea pertence ao inciso, este pertence ao artigo, que, por sua vez, pertence à lei. Entre a “alínea c” e o “inc. V” há uma vírgula; entre o “inc. V” e o “art. 73”, há uma vírgula e a contração da preposição de + o – do; e entre o “art. 73” e a “Lei n.º 9504/97” há novamente uma vírgula e a contração da preposição de + a – da.

No caso:

- i. ou se coloca vírgula entre todos eles, tal como segue: **alínea c, inc. V, art. 73, Lei n.º 9.504/97**
- ii. ou se coloca a preposição entre todos eles, tal como segue: **alínea c do inc. V do art. 73 do Lei n.º 9.504/97**

O emprego mais usual é o do item ii.

Como tais situações são muito recorrentes nos textos jurídicos, abaixo colocamos algumas orientações relativas à pontuação dos elementos normativos articulados.

Situação 1 – Ordem Crescente – Sem Vírgula

- a) Não se pode esquecer que o § 3º do art. 192 da Constituição estabeleceu a limitação dos juros.
- b) O servidor foi aposentado com base na al. c do inc. III do art. 40 da CF/88.

Situação 2 – Ordem Invertida – Com vírgula

- a) Seu pedido de licença está amparado no art. 8º, inc. III, da Lei n.º 8.296, de 12 de setembro de 1992.
- b) O recorrente alegou que fora contrariada a literalidade do art. 484, IV e V, c/c os arts. 295, I, parágrafo único, II e III, e 267, I e VI, do CPC.

Situação 3 – Vírgula para marcar a omissão da preposição

- a) Essa prática é vedada pelo inc. VI, art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Abaixo, colocamos a reescrita da ementa (104) com base nas análises acima.

(105) Reescrita da ementa (104)

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder.

Uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Arts. 73, inc. V, e 77 da Lei n.º 9.504/97. Eleições 2016.

1. Por terem sido deduzidas razões para o cabimento dos embargos de declaração, foi afastado o caráter protelatório e a multa aplicada.

2. O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para a concessão de benefícios a empresas locais, mediante valores e imóveis constitui política de desenvolvimento econômico já adotada em anos não eleitorais. Não se configura, portanto, a vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, tampouco o abuso de poder.

3. O pronunciamento do prefeito e candidato à reeleição, em rádio local, no período proibido por lei, não caracteriza o uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente se não menciona as eleições nem pede voto aos ouvintes.

4. Vídeo mostrando o recorrido em avenida a ser asfaltada, anunciando a obra – e a sua divulgação na página oficial de campanha dos demandados –, não pode ser interpretado como inauguração de obra pública, pois não houve evento, cerimônia ou solenidade, tampouco pessoas no local. Não se verifica, assim, a vedação prevista no art. 77 da Lei n.º 9.504/97, cuja interpretação deve ser objetiva.

5. A contratação temporária de três servidores, nos três meses que antecederam as eleições, por meio de processo seletivo público simplificado, de caráter provisório, não pode ser equiparada a concurso público para enquadrar-se na exceção da alínea c do inc. V do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Todavia, por se tratar de contratação de número pequeno de servidores frente à ampla margem de votos auferidos nas urnas, a multa foi reduzida ao mínimo legal.

6. Por não haver relação entre a contratação, antes do período vedado e para exercer atividades típicas de servidor público, de quatro profissionais autônomos – terceirizados –, sem qualquer vínculo com a Administração, e a campanha eleitoral, o fato deve ser apurado do ponto de vista da improbidade administrativa.

[...]

3 TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DAS EMENTAS

Neste material utilizaremos a metodologia de elaboração de ementas criada por Guimarães (2004), que, com base na Teoria das Classificações Facetadas, de Ranganathan, e na Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale, esclarece que o dispositivo deve representar a tematicidade do acórdão, lembrando a estrutura formal de Relatório, Motivação e Dispositivo.

Com base nessas teorias, Guimarães (2004, p. 48) apresenta quatro categorias fundamentais para a identificação dos conceitos:

- a) **Fato**: gera a lide de que trata o acórdão; encontra-se no relatório.
- b) **Instituto Jurídico**: representa a pretensão jurídica das partes; encontra-se também no relatório.
- c) **Entendimento**: revela o posicionamento dos julgadores; relaciona o fato com o direito; encontra-se no dispositivo.
- d) **Argumento**: consiste nas razões que sustentam o posicionamento; pretende convencer as partes e/ou instâncias superiores; encontra-se na motivação.

Com isso, para que o dispositivo da ementa constitua um resumo adequado, Guimarães (2004) recomenda que, em um único enunciado, deve-se dar a ideia precisa da questão *sub judice* (o que ocorreu - **fato**/o que se discute - **instituto jurídico**); do posicionamento do Judiciário (decisão - **entendimento**); e das razões (**argumento**) que levaram a tal posicionamento.

Para se chegar, então, à redação final da ementa, deve-se passar, primeiro, por duas etapas: a de **Análise Conceitual** e a de **Tradução**. Na primeira, faz-se a leitura interpretativa do texto integral do acórdão (relatório, voto e dispositivo), para dele extrair os aspectos conceituais mais importantes. Na segunda, faz-se a síntese desses aspectos conceituais, com a redação final da ementa.

Na Análise Conceitual, Guimarães (2004) sugere os seguintes procedimentos:

- a) **Leitura atenta e detalhada** do acórdão, que pode ser guiada pelas seguintes perguntas:
 - Relatório – Qual a situação fática? Que direito se discute?
 - Dispositivo – Qual o posicionamento adotado pelo Tribunal

(qual o nexó estabelecido entre a situação fáctica e o direito discutido)?

- Fundamento – Quais os argumentos utilizados para sustentar o posicionamento exposto no dispositivo?

Para cada questão tratada no acórdão, devem ser feitas as perguntas acima.

As respostas as essas questões podem ser feitas por meio de frases, para posterior condensação com a utilização de descritores e modificadores dos tesouros jurídicos.

b) Seleção de conceitos

Com base na leitura efetuada e nas respostas dadas às perguntas da etapa a, selecionam-se enunciados de assuntos – termos ou frases que representem o conteúdo do acórdão, conforme as categorias de análise por ele propostas:

- a) **situação fáctica** (fato – **F**): questão concreta que deu origem à questão em julgamento.
- b) **direito** (instituto jurídico – **IJ**) discutido: direito cuja aplicabilidade se discute no caso.
- c) **decisão tomada** (entendimento – **E**): nexó que o Tribunal estabelece entre o fato e o instituto jurídico.
- d) **motivos da decisão tomada** (argumento – **A**): razões dadas pelo Tribunal para sustentar o seu entendimento.

Tal estrutura possa ser representada nos termos a seguir:

- **X [é/não é] Y porque Z**, onde:
- **X** = fato ocorrido;
- **Y** = direito discutido;
- **[é/não é]** = conexão que o juiz estabelece entre X e Y; e
- **Z** = motivos para decisão.

Veamos como essa representação pode ser extraída na ementa a seguir.

(106)

RECURSO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008.

Configura o crime de falsidade ideológica eleitoral a inserção de declaração inverídica em ata com intuito de alterar deliberações

de convenção partidária, pois caracterizado o elemento subjetivo do tipo de afetar o processo eleitoral. A condenação foi mantida, porquanto ficaram comprovadas a materialidade e a autoria.

(Recurso Criminal n. 3466, com adaptações, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 125, Data 21/07/2014, Página 2.)

Em que:

Configura (**conexão entre X e Y**) o crime de falsidade ideológica eleitoral (**Y**) a inserção de declaração inverídica em ata com o intuito de alterar deliberações de convenção partidária (**X**), pois caracterizado o elemento subjetivo do tipo de afetar o processo eleitoral (**Z**). A condenação foi mantida, porquanto ficaram comprovadas a materialidade e a autoria (**Z**).

- inserção de declaração inverídica em ata seria o fato ocorrido: **F**;
- configura (= é) seria o entendimento: **E**;
- falsidade ideológica eleitoral seria o instituto jurídico **IJ**; e
- caracterização do elemento subjetivo do tipo de afetar o processo eleitoral e comprovação da materialidade e autoria seria o argumento, a fundamentação do entendimento: **A**.

Guimarães (2004) observa que nem sempre todos esses elementos estão presentes e a ordem em que são mencionados pode ser alterada. Salienta, porém, que obrigatória é a presença dos três elementos fundamentais - fato (**F**), instituto jurídico (**IJ**) e entendimento (**E**).

A seguir, transcrevemos três acórdãos da Justiça Eleitoral para os quais aplicamos a metodologia de elaboração de ementas de Guimarães (2004).

Acórdão 1⁴

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de FULANO DE TAL, candidato ao cargo eletivo de Deputado Distrital pelo Partido X, relativas às eleições de 2014.

⁴ (PRESTAÇÃO DE CONTAS n.º 229958, de 25/09/2017, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 179, Data 27/09/2017, Página 07.)

O candidato apresentou as contas finais de campanha tempestivamente, conforme o disposto no art. 38 da Resolução TSE n. 23.406/2014 (fl. 6).

*A Coordenadoria de Controle Interno manifestou-se pela **desaprovação** das contas porque foram pagas despesas com recursos que não transitaram pela conta bancária (fls. 114/116).*

O candidato alegou que se tratava de receitas estimáveis, e não de despesas, requerendo a aprovação das contas com ressalvas (fls. 118/130).

*O Ministério Público eleitoral pugnou, igualmente, pela **desaprovação** das contas de campanha (fls. 137/138).*

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral BELTRANO DE TAL – relator:

A unidade técnica detectou que houve o pagamento de despesas nos valores de R\$1450,00 R\$725,00 e R\$725,00 com recursos que não transitaram pela conta de campanha.

A parte alegou que se tratava de doações estimáveis, juntando as correspondentes notas fiscais (fls. 107/112).

Sobre essa irregularidade assim se manifestou a d. Procuradoria Regional Eleitoral:

As notas fiscais juntadas nas fls. 107/112 dos autos, todavia, não evidenciaram a gratuidade da prestação de serviços. Nelas foram apostas notas de recebimento, indicando ter havido efetivo pagamento pelo fornecimento de material publicitário de campanha.

O candidato, ademais, não apresentou os termos de doação e não emitiu recibos eleitorais para demonstrar a veracidade de sua alegação.

Nesse contexto, resulta claro ter havido o trânsito de recursos financeiros utilizados na campanha fora da conta bancária, que, por si só, determinaria a desaprovação das contas em conformidade com o art. 18 da Resolução TSE 23.406/2014.

[...]

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a desaprovação das contas de Fulano de Tal, com fundamento no art. 54, inc. III, da Resolução TSE 23.406/2014.

Comungo do entendimento manifestado pelo Ministério Público.

*Em acréscimo ao que dito pelo Parquet, ressalto que, se realmente se cuidasse de doação estimável, a empresa que realizou os serviços deveria **emitir nota fiscal de doação**, mas os documentos de fls. 107/112 demonstram a aquisição dos serviços pelo candidato.*

Dispõe o art. 18 da Res. 23.406/2014-TSE que a movimentação financeira fora da conta específica de campanha “implicará a desaprovação das contas”. É justamente o trânsito da arrecadação financeira pela conta bancária que permite a fiscalização da origem e destino dos recursos arrecadados.

*Assim, julgo **desaprovadas** as contas de FULANO DE TAL, nos termos do artigo 54, III, da Resolução TSE n. 23.406/2014.*

É como voto.

[...].

Análise Conceitual do Acórdão 1

PARTE 1: Leitura atenta e detalhada do acórdão

Relatório – Qual a situação fática? Que direito se discute?

1. Despesas pagas com recursos não contabilizados na conta de campanha.

Dispositivo – Qual o posicionamento adotado pelo Tribunal (qual o nexa estabelecido entre a situação fática e o direito discutido)?

1. Houve pagamento de despesas com recursos não contabilizados na conta de campanha.

Fundamento – Quais os argumentos utilizados para sustentar o posicionamento expresso no dispositivo?

1. Arts. 18 e 54, III, da Resolução do TSE n.º 23.406/2014.

PARTE 2: Seleção dos conceitos

Situação Fática – Fato (F)

1. Pagamento fora da conta de campanha.

Direito – Instituto Jurídico (IJ)

1. Prestação de contas.

Decisão Tomada – Entendimento (E)

1. Houve movimentação financeira fora da conta de campanha.

Motivos da decisão tomada – Argumentos (A)

1. Arts. 18 e 54, III, da Resolução do TSE n.º 23.406/2014.

Quadro-Síntese das Categorias Analisadas

Parte 1	Leitura do Acórdão	Parte 2	Seleção de Conceitos
Relatório	Despesas pagas com recursos não contabilizados na conta de campanha.	Situação Fática (F)	Pagamento irregular.
		Instituto Jurídico (IJ)	Movimentação financeira fora da conta específica de campanha.
Dispositivo	Houve pagamento de despesas com recursos não contabilizados na conta de campanha.	Decisão Tomada (E)	Houve movimentação financeira fora da conta de campanha.
Fundamento	Arts. 18 e 54, III, da Resolução do TSE n.º 23.406/14	Argumento (A)	Arts. 18 e 54, III, da Resolução do TSE n.º 23.406/14

Fonte: Produção da autora

Tradução dos conceitos na ementa do Acórdão 1:

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. DESPESAS PAGAS COM RECURSOS NÃO CONTABILIZADOS NA CONTA DE CAMPANHA. CONTAS DESAPROVADAS.

1. As contas foram desaprovadas porque houve movimentação financeira fora da conta de campanha (art. 18 da Res. 23.406/2014-TSE).

2. Contas desaprovadas.

EMENTA ORIGINAL:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. DESPESAS PAGAS COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM

PELA CONTA DE CAMPANHA. CONTAS DESAPROVADAS.

1. A movimentação financeira fora da conta específica de campanha “implicará a desaprovação das contas” (art. 18 da Res. 23.406/2014-TSE).
2. Contas desaprovadas.

Observação:

No cabeçalho da ementa original consta a oração “que não transitaram”. Conforme vimos neste material, o cabeçalho deve apresentar apenas frases nominais. Por isso, em nossa redação substituímos tal oração pela expressão “sem trânsito”.

Quanto ao dispositivo, apresentamos uma outra redação suprimindo a transcrição de trecho de lei, conforme orientação já vista neste material de que tal prática deve ser evitada nas ementas. De qualquer sorte, tendo em vista que a ementa original é pequena, e o trecho transcrito também, não consideramos que isso seja inadequado no caso.

Acórdão 2⁵**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral manejado por FULANO DE TAL contra sentença proferida pelo Juízo da XX Zona Eleitoral, de Y, que entendeu que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ele ajuizada contra BELTRANO DE TAL e SICRANO DE TAL é, em verdade, Representação para apuração de infração ao art. 30-A da Lei das Eleições e que o ora Recorrente não detém legitimidade ativa para a propositura dessa espécie de demanda (fls. 811/816).

As razões de recurso sustentam, em síntese, que os candidatos - como é o caso do Recorrente - detêm legitimidade ativa para a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Requerem o conhecimento e provimento do recurso com a reforma da decisão com o retorno dos autos à Origem para regular instrução (fls. 841/856).

As contrarrazões apresentadas defendem, em síntese, que deve ser mantida a sentença, bem como que é correto o entendimento de que o candidato não pode apresentar demanda fundada no art. 30-A da Lei das Eleições e, ainda, que eventual representação para aferir irregularidade na propaganda eleitoral

⁵ (RECURSO ELEITORAL n.º 44347, de 18/09/2017, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 21/09/2017.)

deveria ter sido ajuizada até a data do pleito. Alternativamente, caso a sentença seja reformada, postulam o retorno dos autos à Origem para regular instrução processual. Requerem, por fim, que o recurso seja conhecido e desprovido e, caso provido, seja determinado o retorno dos autos à Origem para regular processamento (fls. 857/863).

Nesta Instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, porque entende que a demanda foi proposta para aferir eventual ofensa ao art. 30-A da Lei das Eleições e que o ora Recorrente, porque candidato, não é legitimado ativo (fls. 868/871).

Após cotejo entre o pedido versado na petição inicial e na petição recursal, determinou-se, de ofício, a intimação das partes para que se manifestassem quanto ao conhecimento do recurso ante eventual ofensa ao princípio da dialeticidade, em obediência ao art. 10 do CPC (fls. 873/874).

O Recorrente aduziu que a ofensa ao art. 30-A da Lei das Eleições é uma espécie de abuso e, portanto, detém legitimidade para a propositura da demanda (fl. 877).

Os Recorridos, a seu turno, pugnaram pelo reconhecimento de ofensa ao princípio da dialeticidade (fls. 878/881).

É o relatório.

VOTO

[...]

A r. sentença julgou o feito extinto por ausência de legitimidade ativa de candidato para a propositura de demanda calcada no art. 30-A da Lei das Eleições (fls. 811/816).

A petição de recurso eleitoral, ao tratar das razões da reforma da r. sentença recorrida, não refuta a qualificação jurídica feita na Origem, no sentido de que não se trata de AIJE mas sim de Representação do art. 30-A da Lei das Eleições, fiando-se apenas em afirmar que o candidato detém legitimidade para ajuizar demanda calcada no art. 22 da LC 64/90, [...].

A doutrina define o Princípio da Dialeticidade como sendo aquele segundo o qual “exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição pela qual a parte não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada”.

Ou seja, é preciso que o recurso interposto contra a decisão judicial apresente argumentos, fundamentos ou razões pelas quais a decisão contém

error in iudicando, seja na análise da prova ou seja na aplicação do direito e, portanto, deve ser reformada.

No caso em tela, em nenhum momento o recurso eleitoral buscou demonstrar que a pretensão deduzida em juízo seria divorciada do art. 30-A da Lei das Eleições, apresentando, portanto, os fundamentos fáticos e jurídicos que indicariam a necessidade de reforma da decisão objurgada.

[...]

Assim, entendo que o recurso eleitoral analisado não infirma qualquer tese que se contraponha aos fundamentos contidos na decisão judicial recorrida e, em razão de ofensa ao princípio da dialeticidade, não pode ser conhecido.

[...] No caso, é acertada a r. sentença ao reconhecer que o candidato não detém legitimidade ativa para propor demanda calcada no art. 30-A da Lei das Eleições [...].

DISPOSITIVO

Diante do exposto, não conheço do recurso eleitoral.

É como voto.

Análise Conceitual do Acórdão 2

PARTE 1: Leitura atenta e detalhada do acórdão.

Relatório – Qual a situação fática? Que direito se discute?

1. Ilegitimidade dos recorrentes para propor representação por infração ao art. 30-A da Lei das Eleições.

Dispositivo – Qual o posicionamento adotado pelo Tribunal (qual o nexó estabelecido entre a situação fática e o direito discutido)?

1. Não há legitimidade ativa do recorrente para propor a demanda.

Fundamento – Quais os argumentos utilizados para sustentar o posicionamento expresso no dispositivo?

1. Falta de argumento que se contraponha à decisão recorrida.

PARTE 2: Seleção dos conceitos

Situação Fática – Fato (F)

1. Ilegitimidade ativa

Direito – Instituto Jurídico (IJ)

1. Legitimidade para propor a ação.

Decisão Tomada – Entendimento (E)

1. Não há legitimidade para propor a ação.

Motivos da decisão tomada – Argumentos (A)

1. Ausência de argumentação contra a decisão recorrida.

2. Parte ilegítima, conforme art. 30-A da Lei das Eleições.

Quadro-Síntese das Categorias Analisadas

Parte 1	Leitura do Acórdão	Parte 2	Seleção de Conceitos
Relatório	Ilegitimidade dos recorrentes para propor representação por infração ao art. 30-A da Lei das Eleições.	Situação Fática (F)	Ilegitimidade ativa
		Instituto Jurídico (IJ)	Legitimidade para a propositura da demanda.
Dispositivo	Não há legitimidade ativa do recorrente para propor a demanda.	Decisão Tomada (E)	Não há legitimidade ativa.
Fundamento	Falta de argumento para a reforma da sentença.	Argumento (A)	Ausência de argumentação contra a decisão recorrida. Art. 30-A da Lei das Eleições.

Fonte: Produção da autora

Tradução dos conceitos na ementa do Acórdão 2:

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES (A). ILEGITIMIDADE ATIVA DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece do recurso quando a parte não apresenta argumentos contra a fundamentação da sentença – ilegitimidade ativa

de candidato para propor ação com base no art. 30-A da Lei das Eleições.

2. Recurso não conhecido.

EMENTA ORIGINAL:

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. MERO NOMEN IURIS. PRETENSÃO VERSADA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE ARRECADAÇÃO E GASTOS ELEITORAIS. ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA SOBRE A ILEGITIMIDADE ATIVA DE CANDIDATO PARA A DEMANDA. RECURSO ELEITORAL NÃO CONHECIDO.

1. Em prestígio ao princípio da dialeticidade, não se conhece de recurso eleitoral que deixa de impugnar o único fundamento que norteia a integralidade da sentença - ilegitimidade ativa de candidato para promover demanda lastreada no art. 30-A da Lei das Eleições - bastando-se em fazer alegações sobre a legitimidade da parte para a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

2. Recurso eleitoral não conhecido.

Observação:

Na ementa original, constam algumas informações que, a nosso ver, são dispensáveis. Por isso, pensando nas qualidades de concisão e objetividade, a nossa redação as suprimiu.

Acórdão 3⁶

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Fulano de Tal, então Prefeito do Município Tal e candidato à reeleição, e pela Coligação “Juntos para Vencer” contra a sentença de fls. 21/26, que julgou procedente o pedido formulado em representação por conduta vedada a agentes públicos ajuizada por Beltrano de

⁶ (RECURSO ELEITORAL n.º 1946, de 18/09/2017, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 244, Data 27/09/2017, Página 31/36.)

Tal, também candidato ao cargo de Prefeito do Município Tal, e pela Coligação “Vitória Certa”, condenando os recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por utilização de imagens de área interna de bem público durante o programa eleitoral gratuito.

Em suas razões recursais de fls. 29/32, os recorrentes alegam, preliminarmente, a nulidade do feito por inobservância do procedimento legal, uma vez que a representação teria sido processada na forma do art. 96 da Lei 9.504/97, quando o rito a ser observado deveria ter sido o previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, consoante dispõe o art. 73, § 12, da Lei das Eleições.

No mérito, sustentam que somente foram captadas imagens de escolas para compor o programa eleitoral, cujo tema de fundo era a melhoria no setor de educação do município durante a administração do ora recorrente, não havendo propaganda dentro de escola pública.

Por tais motivos, pugnam pelo provimento do recurso para que seja declarada a nulidade do processo com sua extinção sem julgamento do mérito, ou, caso rejeitada a preliminar, pela reforma da sentença a fim de que seja julgado improcedente o pedido autoral.

À fl. 35 é certificado que transcorreu in albis o prazo para a apresentação de contrarrazões.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 40/43, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

[...]

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito recursal.

Assiste razão ao recorrente ao afirmar que, por se tratar de representação ajuizada com fundamento no art. 73 da Lei 9.504/97, deveria ter sido observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, e não aquele prescrito pelo art. 96 da Lei das Eleições, consoante dispõe o § 12 do citado art. 73.

Todavia, a eventual declaração de nulidade do feito somente seria possível no caso de haver prejuízo ao recorrente, o que não ocorreu no caso concreto.

O art. 22 da Lei de Inelegibilidades estipula rito procedimental mais longo, com a previsão de prazo maior para o oferecimento de defesa pelo representado, além da possibilidade de dilação probatória e apresentação de alegações finais.

No entanto, verifica-se que não houve prejuízo algum ao representado, cujas peças defensiva e recursal foram apresentadas no prazo previsto no art. 96 da Lei n.º 9.504/97. Ademais, as partes não requereram a produção de nenhuma prova, sendo desnecessárias, portanto, a dilação probatória e a apresentação de alegações finais.

[...]

Outrossim, cabe à parte alegar a suposta nulidade relativa na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, sob pena de preclusão (art. 278 do CPC). Todavia, na defesa pelo ora recorrente (fls. 13/15), após ser intimado para fazê-lo no prazo de 48 horas, previsto no art. 96, § 5º, da Lei 9.504/97 (fl. 12) nada se diz a esse respeito.

Afasta-se, assim, a alegação de nulidade, passando-se a enfrentar questão principal, qual seja, a ocorrência ou não da conduta vedada pelo art. 73, 1, da Lei das Eleições, [...].

Analisando-se o vídeo contido na mídia acostada à fl. 04, verifica-se que, de fato, o primeiro recorrente utilizou as instalações de duas escolas municipais em sua propaganda eleitoral.

Ao contrário do que afirmam os recorrentes, não se trata de mera captação de imagens dos bens públicos, mas sim de sua efetiva utilização para a gravação do programa veiculado no horário eleitoral gratuito.

Com efeito, a gravação ocorre no interior das instalações das unidades educacionais, durante o seu funcionamento normal. São filmados até mesmo aulas em curso, com o professor e os alunos em sala de aula, além de alunos brincando no pátio e nos corredores das escolas. Há, também, gravação das diretoras das escolas e dos alunos com seus pais, dando declarações favoráveis à administração do candidato à reeleição.

A gravação do programa eleitoral dentro das escolas, com imagens dos alunos em pleno horário escolar, e também de seus pais e das diretoras das escolas, revela o uso indevido dos bens públicos e das pessoas que os utilizam em benefício da candidatura do primeiro recorrente, aos quais o candidato tinha acesso justamente por ser o atual Prefeito.

Quanto à responsabilidade da Coligação “Juntos para Vencer”, observa-se que os vídeos foram transmitidos no horário eleitoral gratuito da coligação, o que evidencia sua corresponsabilidade pela utilização dos bens públicos em benefício de seu candidato.

Deve ser mantida, portanto, a multa aplicada aos recorrentes pelo juízo de primeiro grau.

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso.

Análise Conceitual do Acórdão 3:

Parte 1: Leitura atenta e detalhada do acórdão.

Relatório – Qual a situação fática? Que direito se discute?

1. Representação processada na forma do art. 96 da Lei das Eleições, e não pelo art. 22 da LC 64/90.
2. Utilização de imagens de área interna de bem público durante programa eleitoral gratuito.

Dispositivo – Qual o posicionamento adotado pelo Tribunal (qual o nexó estabelecido entre a situação fática e o direito discutido)?

1. Não há nulidade da representação.
2. Houve efetiva utilização de bem público para a gravação de propaganda eleitoral.

Fundamento – Quais os argumentos utilizados para sustentar o posicionamento expresso no dispositivo?

- 1a) Não houve prejuízo ao recorrente.
- 1b) O recorrente não se manifestou, na primeira oportunidade, quanto à nulidade nos autos. Preclusão. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Art. 278 do CPC.
2. Art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97

Parte 2: Seleção dos conceitos

Situação Fática – Fato (F)

1. Inobservância do art. 22 da LC 64/90.
2. Gravação de propaganda eleitoral em instalações de bens públicos.

Direito – Instituto Jurídico (II)

1. Nulidade da ação de representação.
2. Uso de bens públicos em propaganda eleitoral.

Decisão Tomada – Entendimento (E)

1. Não há nulidade.

2. Houve efetiva utilização de bem público para gravação de propaganda eleitoral.

Motivos da decisão tomada – Argumentos (A)

1. Não houve prejuízo ao recorrente, que não se manifestou quanto à nulidade nos autos. Preclusão. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Art. 278 do CPC.
2. Art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97, pois veda a utilização de bens pertencentes à administração direta ou indireta.

Quadro-Síntese das Categorias Analisadas

Parte 1	Leitura do Acórdão	Parte 2	Seleção de Conceitos
Relatório	1.Representação processada na forma do art. 96 da Lei das Eleições, e não pelo art. 22 da LC 64/90. 2. Utilização de imagens de área interna de bem público durante programa eleitoral gratuito.	Situação Fática (F)	1. Inobservância do art. 22 da LC 64/90. 2. Gravação de propaganda eleitoral em instalações de bens públicos.
		Instituto Jurídico (IJ)	1. Nulidade de representação. 2. Uso de bens públicos em propaganda eleitoral.
Dispositivo	1. Não há nulidade da representação. 2. Houve efetiva utilização de bem público para a gravação de propaganda eleitoral gratuita.	Decisão Tomada (E)	1. Não há nulidade da representação. 2. Houve efetiva utilização de bem público para gravação de propaganda eleitoral.

Fundamento	<p>1a. Não houve prejuízo ao recorrente.</p> <p>1b. O recorrente não se manifestou, na primeira oportunidade, quanto à nulidade nos autos. Preclusão. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Art. 278 do CPC.</p> <p>2. Art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97, que veda a utilização de bens pertencentes à administração direta ou indireta.</p>	Argumento (A)	<p>1. Ausência de prejuízo ao recorrente, por falta de manifestação quanto à nulidade nos autos. Preclusão. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Art. 278 do CPC.</p> <p>2. Art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97 – vedação do uso de bens pertencentes à administração direta ou indireta.</p>
-------------------	---	----------------------	---

Fonte: Produção da autora

Tradução dos conceitos na ementa do Acórdão 3:

Observação:

A questão fática propriamente dita é a utilização de bem público para gravação de propaganda eleitoral. Porém, conforme o relatório, os recorrentes alegaram, preliminarmente, a nulidade do feito por não ter sido observado o rito processual do art. 22 da Lei Complementar 64/90. E essa preliminar, no voto, foi examinada com o mérito, conforme se extrai da seguinte passagem: “Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito recursal. Assiste razão ao recorrente ao afirmar que, por se tratar de representação ajuizada com fundamento no art. 73 da Lei 9.504/97, deveria ter sido observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, e não aquele prescrito pelo art. 96 da Lei das Eleições, consoante dispõe o § 12 do citado art. 73”.

Diante disso, sugerimos a seguinte redação de ementa.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL

PREVISTO NO ART. 22 DA LC 64/90. NULIDADE RELATIVA E NÃO ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. USO DE BENS PÚBLICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ART. 73, I, DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. A preliminar de nulidade referente à inobservância do rito processual não prospera, porque se trata de nulidade relativa sobre a qual não houve alegação dos recorrentes na primeira oportunidade em que se manifestaram nos autos. Preclusão. Além disso, a eles não houve prejuízo.
2. Por ter havido efetiva utilização de bem público – duas escolas municipais em horário de funcionamento – para gravação de programa veiculado no horário eleitoral gratuito, violou-se o art. 73, I, da Lei das Eleições.
3. Recurso desprovido.

EMENTA ORIGINAL

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. INOBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NO ART. 22 DA LC 64/90. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. USO DE BENS PÚBLICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ART. 73, I, DA LEI 9.504/97. MANTIDA A MULTA APLICADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. DESPROVIMENTO.

1. A representação ajuizada por infração ao art. 73 da Lei 9.504/97 deve observar o procedimento previsto no art. 22 da LC 64/90, e não aquele prescrito pelo art. 96 da Lei das Eleições, como ocorreu no presente caso. Não obstante, não houve prejuízo ao recorrente e este não alegou a nulidade na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos. Nulidade não declarada. CPC, arts. 278, 283, §1º, e 283, *caput* e parágrafo único.
2. Violação ao art. 73, 1, da Lei das Eleições. Não se trata de mera captação de imagens de bens públicos, mas de efetiva utilização das instalações de duas escolas municipais, durante o seu funcionamento normal, para a gravação do programa veiculado no horário eleitoral

3. A gravação do programa eleitoral dentro das escolas, com imagens dos alunos em pleno horário escolar, e também de seus pais e das diretoras das escolas, revela o uso indevido dos bens públicos e das pessoas que os utilizam em benefício da candidatura do primeiro recorrente, aos quais o candidato tinha acesso justamente por ser o atual Prefeito.
4. Os vídeos foram transmitidos no horário eleitoral gratuito da coligação, o que evidencia a sua corresponsabilidade pela utilização dos bens públicos em benefício de seu candidato.
5. Desprovemento do recurso.

Observação:

Em nossa sugestão de redação para a ementa acima, em atenção aos princípios da concisão, precisão e objetividade: a) alteramos a redação dos itens 1 e 2; e b) suprimimos os itens 3 e 4, que trazem informações dispensáveis que já constam no item 2.

Encerramos aqui as nossas análises e sugestões relativas à redação das ementas jurisprudenciais. Esperamos que este trabalho contribua para o aperfeiçoamento de todos os profissionais que lidam com a árdua tarefa de elaborar ementas, pois a síntese sucede a análise e não é inata, mas conquistada com muito exercício e dedicação. Bernard Shaw, ao escrever para um amigo, disse: “Perdão por escrever-lhe uma carta tão longa, mas não tive tempo de preparar uma mais curta”.

Anexos

Antes de encerrarmos o nosso material, transcrevemos algumas planilhas criadas por Pimentel (2015, p. 182-183), que trazem elementos facilitadores para a redação das ementas.

Planilha 1

Planilha com os principais termos descritores de posicionamento de órgão julgador que podem ser utilizados na redação do resumo. (Fonte: Modificadores extraídos do Tesouro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: www.stj.jus.br)

Consulte esta planilha que apresenta os principais termos descritores de posicionamento de órgão julgador que podem ser utilizados na redação do resumo jurisprudencial. O termo substantivado poderá ser convertido em um verbo que se refira ao problema ou à questão jurídica central, a fim de descrever cada tese.

ACOLHIMENTO	EXTINÇÃO
ADMISSIBILIDADE	IMPOSSIBILIDADE
AFASTAMENTO	IMPROCEDÊNCIA
APLICABILIDADE	INADMISSIBILIDADE
APLICAÇÃO	INAPLICABILIDADE
APROVAÇÃO	INCIDÊNCIA
ATRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
DETERMINAÇÃO	INEXIGIBILIDADE
DISCUSSÃO	INEXECUÇÃO
EXIGÊNCIA	INEXISTÊNCIA
INEXIGIBILIDADE	INOBSERVÂNCIA
EXISTÊNCIA	INVALIDAÇÃO
CABIMENTO	NÃO CARACTERIZAÇÃO
CARACTERIZAÇÃO	NÃO OCORRÊNCIA
CELEBRAÇÃO	NÃO RECONHECIMENTO
DESIGNAÇÃO	NÃO INCIDÊNCIA
DESPROVIMENTO	OBRIGATORIEDADE
EXONERAÇÃO	OBSERVÂNCIA
	OCORRÊNCIA
	OFERECIMENTO
	POSSIBILIDADE
	PROCEDÊNCIA
	PROCEDÊNCIA EM PARTE
	RECONHECIMENTO
	RESTABELECIMENTO
	SUJEIÇÃO

Planilha 2

Planilha com os principais elementos de coesão que podem ser utilizados para introduzir os fatos relevantes da decisão no momento da redação do resumo.

(Fonte: DAMIÃO, Regina Toledo; Henriques, Antonio. *Curso de Português jurídico*. 9. ed. São Paulo; Atlas, 2004. P. 125-126.)

Consulte esta planilha para escolher um dentre os principais elementos de coesão que podem ser utilizados para introduzir os fatos relevantes da decisão no momento da redação do resumo jurisprudencial. Os termos relacionados expressão relações de hipótese/condição, ou relações de oposição/concessão.

Relação de hipótese/condição	Relação de oposição/concessão
A MENOS QUE	A DESPEITO
ADMITINDO QUE	AINDA QUE
CASO	AO PASSO QUE
DESDE QUE	APESAR DE
EM CASO DE	APESAR DE QUE
EM QUE	CONQUANTO
EXCETO SE	CONQUANTO QUE
NA CIRCUNSTÂNCIA DE	CONTUDO
NA CONDIÇÃO DE	EM CONTRASTE COM
NA HIPÓTESE DE	EM QUE PESE
NA HIPÓTESE EM QUE	EMBORA
NA SITUAÇÃO DE	ENQUANTO
NO CASO EM QUE	ENTRETANTO
QUANDO	EXCETO
SALVO SE	MALGRADO
SE	MESMO QUE
SUPONDO QUE	MUITO EMBORA
	NÃO OBSTANTE
	POR MAIS QUE
	PORÉM
	POSTO QUE
	SALVO
	SE BEM QUE
	SENÃO
	TODAVIA

Planilha 3

Planilha com os principais elementos de coesão que podem ser utilizados para introduzir os motivos determinantes da decisão no momento da redação do resumo.

(Fonte: DAMIÃO, Regina Toledo; Henriques, Antonio. *Curso de Português jurídico*. 9. ed. São Paulo; Atlas, 2004. P. 125-126.)

Consulte esta planilha para escolher um dentre os principais elementos de coesão que podem ser utilizados para introduzir os motivos determinantes da decisão no momento da redação do resumo jurisprudencial. Os termos relacionados expressão relações de causalidade/consequência, ou exprimem o fecho ou conclusão do enunciado.

A CONTA DE ASSIM COM EFEITO COMO COMO RESULTADO CONCLUINDO CONSEQUENTEMENTE DADO QUE DAÍ POR QUE DE FATO DE TAL FORMA QUE DE TAL SORTE QUE DESSARTE DESTARTE DEVIDO A DO EXPOSTO EM ÚLTIMA ANÁLISE EM CONCLUSÃO EM DERRADEIRO EM RAZÃO DISSO EM REMATE EM SÍNTESE EM SUMA	EM VIRTUDE DE ENTÃO FINALMENTE HAJA VISTA ISSO POSTO (ISTO) JÁ QUE LOGO PELO EXPOSTO POIS POIS QUE POR CAUSA DE POR CONSEGUINTE POR CONSEQUÊNCIA POR FIM POR ISSO POR TAIS RAZÕES POR TUDO ISSO PORQUANTO PORQUE PORTANTO POSTO ISSO (ISTO) UMA VEZ QUE VISTO QUE
---	---

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Ementas e sua técnica. *Revista de Doutrina da 4ª Região*. Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html. Acesso em: 13 abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. *Manual de Redação da Presidência da República*. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em 19-06-2017.

CAMPESTRINI, Hildebrando. *Como redigir ementas*. São Paulo: Saraiva, 1994.

COSTA VAL, Maria da Graça. *Redação e textualidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *Nova gramática do Português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de Português jurídico*. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia. Departamento de Artes Gráficas. *Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária*. 6. ed. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 2012. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/publicacoes/vocabulario_juridico/doc/manual_linguagem_juridico_judiciaria.pdf. Acesso em 19-06-2017.

GERMANO, Alexandre Moreira. *Técnica de redação forense*. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/pdf/tecnicaredacaoforense.pdf>. Acesso em 20-07-2015.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Manual de indexação de jurisprudência da Justiça Federal*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos*. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: Conselho de Justiça Federal, v. 9, 2004.

KASPARY, Adalberto J.. *O Verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014a.

_____. *Nova ortografia integrada: o que continuou + o que mudou = como ficou*. Porto Alegre: Edita, 2011.

_____. *Linguagem jurídico-forense. Acórdão: conceito, requisitos (estrutura formal) e estrutura lógica*. In: CURSO DE ELABORAÇÃO DE EMEN-TAS. 2012, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Polígrafo. Porto Alegre.

_____. *Habeas Verba: Português para juristas*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014b.

MARTINS, Túlio e MORENO, Cláudio. *Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito*. São Paulo: Ática, 2006.

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. *Ementas jurisprudenciais: manual para identificação de teses e redação de enunciados*. Curitiba: Juruá, 2015.

RODRÍGUEZ, Victor Gabriel. *Manual de redação forense: curso de linguagem e construção de texto no Direito*. 2. ed. Campinas: LZN Editora, 2002.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. (eletrônico)

VALVERDE, Aida da Graça Marques; FETZNER, Néli Luiza Cavalieri; TAVARES JUNIOR, Nelson Carlos. *Lições de linguagem jurídica: da interpretação à produção de texto*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito: linguagem forense*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Ester Motta é Especialista no Ensino da Língua Portuguesa, Mestre em Teoria e Análises Linguísticas e Doutoranda em Terminologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Trabalhou como Taquígrafa e Revisora Linguística no Departamento de Taquigrafia e Estenotipia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de 1984 a 2014. Tal atividade, acrescida da experiência como Professora de Língua Portuguesa em cursos de aperfeiçoamento a servidores do Poder Judiciário desde o ano 2000, proporcionou-lhe um conhecimento muito prático da linguagem empregada nos textos do mundo jurídico. Desde o ano de 2015, vem se dedicando ao estudo relativo à redação de ementas jurisprudenciais, tema que ainda encontra muitas lacunas na literatura especializada e que, por isso, está a exigir mais pesquisas com vista a facilitar a atividade de todos aqueles que atuam nessa área.



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul